

Francisco José Calazans Falcon

Livre-docente em História Moderna

Prof. Titular de História Moderna e Contemporânea  
da Universidade Federal Fluminense

Prof. Adjunto de História Moderna e Contemporânea  
da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Associado da PUC-RJ

# A ÉPOCA POMBALINA

(Política Econômica e Monarquia Ilustrada)

2.<sup>a</sup> edição

São Paulo, Editora Ática, 1993.

CAPA (layout): Ary Almeida Normanha  
PREPARAÇÃO DOS ORIGINAIS: Sueli Campopiano e Ildete Oliveira Pitt  
DIAGRAMAÇÃO: Elaine Regina de Oliveira  
SUPERVISÃO GRÁFICA: Ademir C. Schneider

## CONSELHO EDITORIAL

ALFREDO BOSI, *da Universidade de São Paulo.*  
AZIS SIMÃO, *da Universidade de São Paulo.*  
FLÁVIO VESPASIANO DI GIORGI, *da Pontifícia Universidade Católica.*  
HAQUIRA OSAKABE, *da Universidade de Campinas.*  
RODOLFO ILARI, *da Universidade de Campinas.*  
RUY GALVÃO DE ANDRADA COELHO, *da Universidade de São Paulo.*

impressão e acabamento

**yangraf**

TEL. (011) 296 4630  
FAX (011) 296 6096

ISBN 85 08 04511 3

1993

Editora Ática S.A. — R. Barão de Iguape, 110 — CEP 01507-900  
Tel.: PABX 278 9522 — Fax: (011) 277 4146  
C. Postal 8656 — End. Telegráfico "Bomlivro" — São Paulo

*Este livro é dedicado aos Meus Pais, a Carmen Cristina, Francisco Eduardo, Bernardo Luiz, meus filhos, e, principalmente, a Maria Celia, minha mulher e companheira de trabalho. É também uma homenagem à colega de muitos anos, amiga de sempre, Maria Yeda Leite Linhares — mestra da verdadeira História, aquela que é ao mesmo tempo pensada e vivida.*

## AGRADECIMENTOS

*O nosso especial agradecimento dirige-se aos Professores Arthur Cezar Ferreira Reis e Eduardo d'Oliveira França, presenças constantes ao longo da elaboração deste trabalho, e, principalmente, ao Professor Fernando Antonio Novais, colega e amigo, cujas sugestões e observações críticas constituíram preciosa ajuda. Somos muito gratos também a Maria José Elias, pela ajuda prestada na parte dos microfilmes, e a Herminia Muzanek, bibliotecária da USP, que nos facilitou o trabalho de pesquisa de livros e periódicos. Não nos esquecemos também da compreensão do saudoso Professor Fábio Macedo Soares Guimarães, diretor do Departamento de História da PUC-RJ, e de seu coordenador, o Professor Ilmar Rohloff de Mattos, assim como dos estímulos que recebemos de nossos colegas e amigos da PUC-RJ e da Universidade Federal Fluminense. Maria Helena e Márcia, que conseguiram datilografar os originais da tese, Jovino e Rafael, que se incumbiram de reproduzi-los, todos do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, são também merecedores destes agradecimentos. Finalmente, mas não menos importante, nossa imensa dívida para com Maria Celia, pois, além de organizar a parte de Fontes e Bibliografia, carregou todo o peso deste trabalho, e isso nos mais diversos sentidos.*

## NOTA PRÉVIA

*Este trabalho foi, originalmente, tese apresentada ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, para o Concurso de Habilitação à Livre-Docência no setor de História Moderna do Departamento de História.*

*A pesquisa básica foi realizada em arquivos de Portugal e Espanha durante o ano de 1969, graças a uma bolsa de estudos concedida pelo governo de Portugal, por intermédio do Instituto de Alta Cultura, do Ministério da Educação Nacional, através dos serviços culturais da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro. A parte relativa aos periódicos foi realizada na USP em sucessivas idas a São Paulo, a partir de 1971. A UFRJ e a UFF concederam-nos, durante todo o ano de 1969, a necessária licença para as pesquisas no exterior. A PUC-RJ, a partir de 1970, possibilitou-nos, em boa parte, horários e condições para a sua complementação.*

*Em Lisboa, contamos sempre com os preciosos conselhos e orientação dos Profs. Vitorino Magalhães Godinho e Joel Serrão, assim como com o auxílio do Dr. Luiz de Mattos, da Fundação Callouste Gulbenkian, aos quais deixamos aqui consignada a nossa gratidão.*



## APRESENTAÇÃO

*Uma tese não se define apenas através do título que ostenta. Há sempre um verdadeiro roteiro intelectual e temático, que convém participar ao leitor. Há, portanto, uma história que é necessário contar, mesmo que assim procedendo corramos o risco fatal do historicismo, esse primeiro "fantasma" que está sempre a rondar a produção do historiador.*

*Este trabalho foi iniciado em 1967 e concluído em 1975. Quando do seu começo, estávamos ainda, sem que o pressentíssemos, a meio caminho de uma longa jornada cujos pontos extremos, conforme veríamos depois, estendiam-se quase a perder de vista. Naquela ocasião cogitávamos de uma tese de doutoramento, produção acadêmica, em nível universitário, tradução, que sempre se deseja a mais viva e perfeita, de todo um esforço de pesquisa e reflexão sistemáticas. Uma tese — um tema à espera do seu autor ou, quem sabe, o inverso. Simples formalidade, ou obra de toda uma vida, isso varia muito. Pesquisa eventual e reflexão circunstancial ou, então, trabalho intelectual sistemático, feito norma existencial. De tudo isso, afinal, nem tanto ao mar, nem tanto à terra, este produto: uma tese de livre-docência. Pensada, ousamos confessá-lo, como devendo ser bem mais "livre" do que especificamente "tese". Concebida como um grande quadro em que o traçado das grandes linhas cede lugar, aqui e ali, a algumas cenas mais bem trabalhadas, quase concluídas. Um balanço de perspectivas e problemas que são aqui colocados como uma espécie de proposta ou de desafio, em meio a algumas afirmações que não conseguem esconder as perguntas por elas levantadas.*

*Nossa vida universitária iniciou-se sob o signo da história política — em particular da história diplomática ou das relações internacionais — dominante na hoje extinta Faculdade Nacional de Filosofia, lá pelos idos da década de cinqüenta. O interesse desenvolvido por nós, pouco a pouco, pela história econômica, limitada, porém, à perspectiva dos "fatos e idéias", não veio alterar de maneira substancial aquilo que era a essência da limitação*



até então imposta, por contingências regimentais, à cadeira de História Moderna e Contemporânea: a exigência de não abordar em seus estudos os problemas da história americana e, especificamente, do Brasil. Em fins daquela década, todavia, ao iniciarmos nossos contatos com os colegas da USP, chamou-nos a atenção o fato de ter sido possível imprimir-se ali uma dimensão bem diversa ao setor de História Moderna e Contemporânea, fincada no quadro ibero-americano, com uma ênfase toda especial na história luso-brasileira. Em termos de pesquisa histórica, isso representou para nós uma abertura imprevista e essencial, cuja total importância só muito mais tarde seria possível avaliar. De imediato, tivemos a atenção despertada para o estudo das companhias de comércio organizadas pelo governo português durante o período colonial da história brasileira. Como a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão vinha de merecer um estudo quase exaustivo<sup>1</sup>, julgamos que caberia fazer agora a pesquisa e estudo sobre a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, também da época pombalina<sup>2</sup>. Iniciamos a pesquisa através da documentação existente no IHGB e logo cogitamos de inseri-la numa perspectiva histórica mais ampla que seria dada pelo "Atlântico Português". Aí, ao lado das empresas mercantis, uma atenção especial seria dispensada aos portos coloniais brasileiros<sup>3</sup>. Com o próprio andamento do trabalho, no entanto, toda uma nova série de indagações foram aos poucos surgindo, as quais, pela sua natureza, ultrapassavam em muito os limites fixados inicialmente para a pesquisa. As origens da Companhia e sua inserção numa política econômica específica, os seus pressupostos ideológicos, as suas conexões, enquanto política colonial, com uma política bem mais ampla que conviria explicitar, eis aí algumas das indagações que, lentamente, foram conduzindo o nosso trabalho para um território deveras diferente daquele a princípio entrevisto. Já agora, portanto, tratava-se de pesquisar, na verdade, a própria política econômica do período pombalino, em princípio de caráter mercantilista e que, exatamente por isso, cumpria examinar sob diversos ângulos a fim de melhor definir

<sup>1</sup> DIAS, M. N. *A companhia geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém, Universidade Federal do Pará, 1970. 2v.

<sup>2</sup> RIBEIRO JR., J. *A companhia geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo, 1972. (Tese mimeogr.)

<sup>3</sup> O ATLÂNTICO Português no século XVIII. Projeto de pesquisa patrocinado, em 1961/1962, pelo Conselho de Pesquisa da Universidade do Brasil, na área da Cadeira de História Moderna e Contemporânea da Faculdade Nacional de Filosofia.

seus elementos teóricos e práticos, situando-a simultaneamente na perspectiva histórica que lhe deu origem. Nesse ponto, porém, uma nova dificuldade aparecia em cena: o conflito mais ou menos aparente entre essa política mercantilista e o que se poderia chamar de seu pano de fundo, a ideologia "ilustrada", que se entremostra ao longo de toda a retórica do período pombalino. A partir daí, de um assunto geral cujas questões estavam apenas esboçadas, tentamos definir um tema central, delimitar um campo de trabalho, explicitar afinal uma problemática.

Pretendemos assim, como problema de base, situar e articular para uma conjuntura histórica concreta — a de Portugal durante os anos que correspondem à "governança" pombalina — os conceitos de Mercantilismo e de Ilustração, em princípio antagônicos. A fim de consegui-lo, utilizamos constantemente dois planos referenciais — o europeu e o ibérico. Como coordenadas analíticas, empregamos os dados estruturais e conjunturais que encaminham ora a um período histórico como um todo, ora às condições históricas concretas de uma sociedade particular. Finalmente, ao longo de toda nossa indagação, tentamos distinguir, dentro do possível, os distintos níveis da realidade: o econômico, o político e o ideológico. Planos referenciais, coordenadas, níveis articulam-se num todo centralizado em função do objetivo de redefinir a época pombalina superando as concepções exclusivamente político-factuais que dominam a historiografia respectiva. Essa redefinição importa numa explicitação sistemática da dupla conotação do período pombalino: a político-econômica e a político-ideológica, identificadas, respectivamente, com o Mercantilismo e com a Ilustração. A partir desse ponto, desdobram-se as questões de maior ou menor monta cujo esclarecimento também pretendemos alcançar. Vejamos, então, as mais importantes.

Admitamos por ora, mesmo que se trate de mera hipótese, que o período habitualmente designado como "pombalino" possa ser definido em termos político-econômicos como de caráter mercantilista. As indagações que daí resultam vêm a ser, então, uma das partes principais de toda a nossa pesquisa. Diante disso, estabelecemos como exigência básica e inicial proceder a um exame, o mais amplo possível, do Mercantilismo no plano europeu, tanto na teoria quanto na prática, para depois aplicarmos o mesmo processo ao plano ibérico. Um exame desse tipo levou, por sua vez, à necessidade de fixar com a precisão possível as linhas mestras da totalidade histórica que engloba o próprio Mercantilismo. Tarefa ambiciosa, certo, mas suficiente, na forma incompleta



em que é apresentada, para fornecer aqueles esteios mais essenciais ao desenvolvimento de uma de nossas hipóteses mais caras: a do papel verdadeiramente fulcral que desempenhou o Mercantilismo na articulação das diversas instâncias do real, ao longo de um período que é aqui pensado como essencialmente de transição. A esse dado de caráter geral acrescentamos um outro, exclusivamente português, que é a natureza, ao mesmo tempo clássica e defasada, típica do Mercantilismo que ali se encontra no terceiro quartel do setecentos. A tentativa de encontrar explicações para esse segundo aspecto do problema levou-nos a admitir não só a existência desse "mercantilismo tardio" mas também a possibilidade de postular, no interior do próprio pombalismo, uma espécie de correspondência entre os seus componentes ideológicos e as suas práticas político-econômicas. É esta, portanto, a primeira das direções seguidas.

A segunda hipótese partiu também de uma perspectiva bastante geral, que consiste em atribuir ao período pombalino como um todo, em relação aos seus aspectos político-ideológicos, o caráter "ilustrado". Julgamos necessário tentar inicialmente uma síntese daquelas características mais gerais da Ilustração, enquanto fenômeno de âmbito europeu, antes de reduzirmos o raio do nosso campo de visão aos limites ibéricos. Tal exigência pareceu-nos derivar-se do fato de que afirmar ou admitir o caráter ilustrado, ao menos em parte, da ideologia e da política no período pombalino, tanto na teoria quanto na prática, seria, acima de tudo, revelar a forma específica assumida pelo absolutismo monárquico, durante o terceiro quartel do século XVIII, em determinadas sociedades européias mais ou menos periféricas em relação aos núcleos então em rápido desenvolvimento. Este é, afinal, o próprio problema do absolutismo ilustrado, habitual e erroneamente denominado "despotismo esclarecido". Desse ponto, finalmente, retomando um tipo de questão já implícito na primeira hipótese, detivemo-nos naquilo que julgamos constituir a relativa peculiaridade das formas políticas ibéricas, expressa numa defasagem essencial com relação ao resto da Europa Centro-Occidental, no nível da estrutura do Estado e também das manifestações ideológicas. Defasagem ou desnivelamento, enfim, cuja principal forma de expressão é a própria mentalidade ibérica em geral e portuguesa em particular; fato cuja importância revelou-se decisiva no decurso do combate travado contra as novas solicitações políticas e ideológicas da Ilustração européia. É aí que se manifestam as resistências e os temores de uma formação social mais ou menos

cristalizada em suas estruturas sociais e mentais, hostil a toda e qualquer espécie de mudança. Bastaria lembrar por ora que muito provavelmente só uma sociedade assim poderia elaborar e consolidar uma noção como a de "estrangeirado", ao mesmo tempo tão ampla e tão precisa, definidora de toda uma ideologia.

Defasagem estrutural, desigual conforme o nível que se analise; fenômeno que se comprova na simples comparação entre ibéricos e europeus de além-Pireneus, quase intuitivamente, mas que convém tentar documentar e explicar. Por outro lado, conjuntura "pombalina", articulação contraditória em princípio de duas conotações que parecem repelir-se mutuamente — a mercantilista e a ilustrada. Eis aí, em breves palavras, a própria essência do trabalho empreendido.

Os riscos são, sem dúvida alguma, muito grandes e estiveram sempre diante de nossa reflexão com muita nitidez. Riscos metodológicos, em primeiro lugar. Procuramos abandonar, como inadequadas aos nossos objetivos, todas aquelas formas de abordagem do tema, insertas numa historiografia abundante, em que apenas o factual e a valoração positiva ou negativa desse factual preocupam o historiador. Ficaram de lado aquelas abordagens cujo pressuposto é o de uma história que evolui lentamente mantendo-se, porém, no fundo, sempre igual a si mesma, numa espécie de negação da própria possibilidade de mudanças ou inovações dignas desse nome; como se a história apenas comprovasse o velho e surrado ditado de que não existe nada de novo sobre a face da Terra. Contra essa visão, essencialmente continuísta e pseudo-histórica, porque é na verdade anti-histórica, este trabalho é uma tomada de posição. Também o é, sem dúvida, com relação a um outro tipo de história que se compraz no contraste entre a inércia do todo social e a agitação constante de alguns grandes homens, ou de elites privilegiadas, cujos grandes lances ou capacidade de liderança os transformariam em líderes ou condutores do processo histórico, heróis no interior de uma visão romântica desse mesmo processo. Cabe lembrar aqui o autor setecentista da "Profecia política"<sup>4</sup>.

"Hoje em dia tudo é combinações na política, e o que noutro tempo se chamava grandes rasgos de estado, ou de política, não é

<sup>4</sup> Discurso político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode alcançar da sua desgraça, ou Profecia política, verificada no que está sucedendo aos portugueses pela sua cega afeição aos ingleses. (Cf. notas de 64 a 159 do Capítulo V.)



*a propósito, e não serve de coisa alguma... Cromwell e Richelieu se veriam hoje em dia precisados a parar nos primeiros passos, não obstante o seu grande talento e capacidade..."*

Diante desses riscos mais ou menos tradicionais, a melhor solução não poderia ser o meio-termo, o ecletismo. Trata-se de modificar a própria posição do historiador, seu ponto de partida, e, em suma, encarar como um todo as diversas formações sociais que constituem o mapa da Europa num determinado período; destacar desse todo aquela sociedade que desejamos estudar mais de perto, fixando com clareza as diversas etapas de sua história antes de nos determos naquela em que se situa o período que constitui o centro de referência inicial para nossas indagações e pesquisas. A partir daí, então, analisar um a um os diversos componentes do período, em junção dos planos, coordenadas e níveis referidos anteriormente. No entanto, mesmo assim, não se imagine que novos riscos não espreitem o historiador, tanto mais perigosos quanto mais "modernos" e aparentemente mais "científicos". Apenas a título de exemplificação, vamos indicar dois deles, diretamente aplicáveis ao período que abordamos. O primeiro deriva da ênfase excessiva, não raro exclusiva, que se atribui à noção de "conjuntura" na determinação da política pombalina, dando a nítida sensação de que o antigo providencialismo cedeu lugar a uma nova entidade — a conjuntura —, primeiro móvel dos acontecimentos, senhora do devir histórico<sup>5</sup>. O segundo é o resultado da aplicação sistemática do conceito de pragmatismo a tudo que se refira à política pombalina: Pombal teria sido um homem pragmático, quer dizer, "prático", infenso a quaisquer teorias ou idéias preconcebidas, sujeito quando muito às "influências" de alguns indivíduos ou grupos de interesses.

Em contrapartida a tais posições, o que se propõe aqui à reflexão é a exigência básica de referir sempre o período pombalino, enquanto mercantilista e ilustrado, àqueles dados infra e superestruturais que o condicionam, ou, melhor ainda, aos seus distintos níveis ou instâncias, sem perder de vista as relações dialéticas entre a teoria e a prática, quer econômica, quer política e ideológica. Finalmente, procuramos concentrar toda a nossa atenção na caracterização da conjuntura política, pois este é um ponto

<sup>5</sup> A respeito das possibilidades e limites da noção de "conjuntura", especialmente em história econômica, leia-se: VILAR, P. *Oro y moneda en la historia (1450-1920)*. Barcelona, Ariel, 1969. p. 36-40; Id. *Crecimiento y desarrollo*. Barcelona, Ariel, 1964.

*de vista nosso; é no político e a partir do político que as correlações que procuramos entre a caracterização mercantilista e a ilustrada encontram seu verdadeiro lugar e sua própria possibilidade de existência.*

Os diversos capítulos que constituem este trabalho estão reunidos em duas partes correspondentes, cada uma delas, a perspectivas e condicionamentos distintos. Assim, na Primeira Parte tentamos apresentar em síntese, a mais resumida que pudemos elaborar, os dois problemas centrais — Mercantilismo e Ilustração — em nível europeu. Resultam da visão que elaboramos a partir de leituras muito variadas, durante um longo espaço de tempo. Muito mais do que um simples resumo ou breve apanhado de fatos, o que se pretendeu ali foi chamar a atenção para certas questões teóricas e para os dados principais de problemas que ainda hoje desafiam os especialistas respectivos. Assim sendo, no Capítulo I, o nosso objetivo foi apresentar em suas grandes linhas os processos mais gerais que marcam como um todo os acontecimentos históricos da Idade Moderna. No Capítulo II, abordamos, primeiro, os aspectos básicos da transição da sociedade feudal à sociedade capitalista, processo que consideramos fundamental e subjacente a toda a época moderna. A seguir resumimos as "idéias" e as políticas mercantilistas, simples esboço de um trabalho mais amplo que decidimos desenvolver à parte. No Capítulo III, quisemos fazer a mesma coisa com referência à Ilustração, vista como um movimento ou tendência geral comum à Europa durante uma boa parte do século XVIII.

A Segunda Parte tem como referência o nível ibérico e, mais particularmente, o português. Resultou de uma pesquisa nas fontes primárias do período pombalino, complementada, aqui e ali, pelas obras mais importantes sobre o mesmo tema, dentro daquilo que foi possível compulsar. Dado o vulto da documentação que conseguimos reunir, sem mencionar aquela, muito maior, da qual temos notícia mas que não foi ainda possível esmiuçar, fomos obrigados a deixar de lado determinados aspectos ou, quando muito, referi-los de maneira muito sumária. Em vista dessa realidade é que tentamos no Capítulo IV chamar a atenção para alguns dos motivos e critérios que determinaram nossas opções temáticas e documentais. Nesse mesmo capítulo, apresentamos os elementos essenciais que compõem a "problemática ibérica", enquanto espécie de contraposição à "problemática européia" do Capítulo I. No Capítulo V, detivemo-nos naqueles textos que parecem mais representativos tanto do pensamento mercantilista quanto do ilustrado, durante o



*período pombalino, inclusive os do próprio Pombal, até agora muito pouco explorados em seu conjunto. No Capítulo VI, finalmente, ao caracterizarmos a prática do pombalismo, demos atenção maior à legislação e ao "Cartório da Junta do Comércio", tanto pela importância que tiveram realmente, quanto pelo fato de termos concentrado, nesse tipo de documentação, boa parte de nossas pesquisas.*

*As conclusões são propostas não tanto como soluções mas, acima de tudo, como uma espécie de retomada de certos problemas e execução de um balanço do que foi e do que não foi a época pombalina, enquanto mercantilista e enquanto ilustrada, deixando bem evidenciado o quanto ainda há a pesquisar e a pensar.*

## PREFÁCIO

*É da boa tradição universitária européia que as grandes teses permaneçam irretocadas, através dos anos, como o testemunho do ambiente cultural que as gerou e do estado dos conhecimentos cujo avanço elas propiciaram. Assim, como um marco que delimita espaços e tempos, significativamente, iluminando o horizonte e abrindo caminhos possíveis, elas traduzem a infinita possibilidade de (re)criação científica.*

*No Brasil, porém, a espessura da tradição cultural é tênue, e as grandes conquistas do conhecimento sobre a sociedade brasileira escaparam, em grande parte, mais ontem do que hoje, aos limites das exigências acadêmicas. Os nossos grandes marcos, aqueles que romperam as fronteiras da erudição e permitiram a revolução dos modos de pensar e apreender o social, num país-reflexo, consumidor de modismos e normas importadas, deram-se além das cátedras universitárias, antes de integrarem, sob o crivo da crítica renovadora, o trabalho de professores e pesquisadores. Nossos marcos, em momentos distintos (Euclides da Cunha, Caio Prado Júnior, Celso Furtado), através de suas obras-mestras, aí estão, até hoje, como pontos de partida, enquanto os grandes clássicos, que se destinaram à titulação acadêmica (A visão do paraíso, de Sérgio Buarque de Holanda, Coronelismo, enxada e voto, de Vitor Nunes Leal, ou Os parceiros do Rio Bonito, de Antonio Candido), permanecem mais como frutos da extraordinária erudição de intelectuais ímpares do que, propriamente, da tradição universitária brasileira.*

*Ora, a produção acadêmica que se avolumou nas duas ou três últimas décadas resultou da lenta profissionalização da Universidade neste país, que se firmou em São Paulo e daí se irradiou, como uma imposição do desenvolvimento geral da sociedade brasileira, para outros centros e regiões. É a partir dos padrões de profissionalização que se aperfeiçoam os requisitos da promoção acadêmica via produção científica. E da qualidade dessa produção dependerá o progresso, no seu conjunto, das condições de trabalho*



na Universidade, encarada como o espaço que deve ser construído para permitir a geração do conhecimento e o avanço da ciência, constituindo condição necessária ao desenvolvimento da crítica, da reflexão teórica e da liberdade de criação. Seus "frutos" sociais serão proporcionais, então, à eficácia do conhecimento que ela produzir. Daí ser desejável a divulgação dos trabalhos acadêmicos, produtos da pesquisa inovadora e da inventividade, sem o que se cristalizará a torre de marfim que a Universidade tende a ser ou ela nada mais será do que mera repetidora de dogmas e modelos nas suas versões tropicais.

A tese de Francisco J. C. Falcon que vem a público neste momento situa-se no rol dos grandes marcos e inscreve-se, desde o primeiro instante da sua própria concepção, entre os trabalhos magnos da tradição universitária, como erudição e reflexão crítica. Referimo-nos à tradição européia, no seu melhor sentido, de lenta fixação no solo tropical, por exigir um longo labor, um profundo conhecimento da historiografia universal, lato sensu, e um domínio completo do seu campo de estudos e reflexão. Por não ser um trabalho de história do Brasil, alguns poderiam se interrogar sobre as reais possibilidades de ser realizada, fora do ambiente universitário europeu, uma tese dita de história geral. Coube ao Professor Falcon dirimir as dúvidas que ainda possam restar na mente dos que defendem a exclusividade da criação acadêmica, para brasileiros, no campo da história brasileira.

Julgamos que um dos impasses que caracterizam a atual fase da pesquisa histórica no Brasil reside no fato de os nossos cursos de pós-graduação estarem excessivamente centrados na elaboração de uma historiografia apenas brasileira (com a bibliografia restrita aí referida), o que contribui para limitar as possibilidades de renovação que esses cursos poderiam trazer, emperrando, assim, pelo menos no tocante à História, os esforços de profissionalização dos últimos anos. A formação do historiador e a subsequente melhoria dos padrões de trabalho não poderão ser limitadas ao espaço e à cronologia de uma história nacional, sob o risco de arrombar portas abertas em vez de dar o famoso salto qualitativo que se espera da pesquisa doutoral.

Embora seja inegável que tais cursos de pós-graduação, ao se voltarem para análises concretas da sociedade brasileira (com o desvendar cada vez mais minucioso de dados e fatos precisos), em oposição à euforia que reinou nos recentes anos 50 quanto a um conhecimento a priori e simplificado de uma sempre decantada e nunca encontrada realidade, foram e continuam sendo de suma

importância para a melhoria daqueles mencionados padrões de profissionalização, achamos que é chegado o momento de aceitarmos plenamente a nossa maturidade cultural e nos dispormos a alargar a experiência de pesquisa e elaboração científica, no contexto da Universidade brasileira, para outros horizontes. É nesse sentido que a tese de Francisco Falcon — A Época Pombalina — representa um passo avante na direção de uma maturidade cultural, importante de ser afirmada, constituindo-se, pois, em trabalho acadêmico válido, não apenas no Brasil, mas em qualquer centro universitário, ou seja, de países que intitulemos avançados e desenvolvidos.

Não se trata de mais uma tese produzida para titulação acadêmica, e sim, de uma obra que resulta de uma concepção precisa do trabalho universitário, pelo menos como ele foi encarado e ardentemente almejado por nossa geração, a minha e a dele. Não há dúvida que alguns outros brasileiros também produziram obras significativas além dos marcos da sociedade brasileira stricto sensu, mas o fizeram, via de regra, como produtos de cursos realizados no Exterior, ou os que, como Fernando Novais (o Brasil no contexto da história geral), ainda não passam de exceções, honrosas por certo. No caso de Francisco Falcon, cuja vida profissional teve a ventura de acompanhar desde sua formação na extinta Faculdade Nacional de Filosofia da UFRJ, ao longo de trinta anos, sua trajetória foi das mais adversas em meio às metamorfoses por que passou este país, tentando e conseguindo firmar-se como professor, apesar das múltiplas e massacrantes tarefas de ensino, fiel às exigências de uma inteligência crítica cuja ânsia de saber parece inesgotável, sempre inconformado com a mediocridade e com a incorporação apressada de conceitos, desconfiado dos modismos e jamais renegando sua vocação de professor, de pesquisador, de erudito. O resultado aí está: uma tese magistral, na autêntica tradição da Universidade européia que ele conhece de cor, embora nela nunca tenha vivido. Ao elaborar uma tese, através de longos anos, dez ou doze, trabalhando em três universidades simultaneamente, por simples imposição da necessidade de sobreviver, vem comprovar que é possível realizar uma obra de maturidade intelectual, apesar das difíceis condições de trabalho, da precária disponibilidade de tempo e das conturbações que assolaram a vida universitária no Brasil, sobretudo no Rio de Janeiro, a partir de 1964. Talvez pelo fato de se ter negado a encarar a tese como uma simples etapa (trampolim) ou a formalização de uma exigência de promoção acadêmica, vendo-a, antes, como o produto do meio



do caminho após um longo e aprofundado esforço de formação científica e humanista, corolário de uma profissão-vocação plenamente assumida e exercida.

Dividida em duas partes, uma teórica e historiográfica — Mercantilismo e Ilustração no contexto europeu — e, outra, ilustrativa de sua temática — o mundo ibérico —, produto de pesquisas individuais (a época pombalina, 1750-1777), distingue-se pela primorosa utilização de uma historiografia universal (inglesa, francesa, italiana, espanhola, portuguesa) que parece ter sido esgotada e pela visão abrangente, possivelmente a mais completa até hoje tentada, da teoria e da prática pombalinas, tendo como referências básicas o Mercantilismo e a Ilustração, isto é, o conjunto das teorias sócio-econômicas e do pensamento intelectual dos séculos XVII e XVIII na Europa moderna. História econômica ou história social? História política, sem dúvida, no sentido mais amplo, cujo enfoque — o das ideologias — parece atingir plenamente o objetivo, mesmo não explicitado pelo Autor, de levar o leitor a refletir sobre o movimento de idéias face às estruturas sócio-econômicas da sociedade portuguesa, não somente no período pombalino (1750-1777) ou, mais imediatisticamente, sobre os avatares do Liberalismo português ante e pós 1820, mas também, julgamos não sem ousadia, até os nossos dias.

Do mesmo modo, o leitor é tentado a ir mais longe, extrapolando as precisas colocações do Autor e indagando-se sobre o sentido mais profundo da continuidade e da ruptura em História, sobretudo quando se analisa o Estado, este monstro sagrado. Questão que em termos diversos preocupou várias correntes do pensamento histórico: a causalidade, numa relação simplificada e linear de causa e efeito, o papel do grande homem como fator determinante de mudança, os diferentes primados do econômico, do político (sentido restrito), das idéias inovadoras. Ao passar em revista tendências e correntes interpretativas do fenômeno pombalino, somos levados a concordar com ele: "Pombal tomado no sentido tradicional de ministro a realizar uma tarefa hercúlea (...) não passa de um mito (...). Entretanto, é bom notar, uma coisa é esse mito, outra coisa, bem diversa, é a época". E é para a compreensão dessa época que o Autor nos encaminha; época ilustrada e mercantilista, um Portugal em transição de uma sociedade tradicionalista (o Feudalismo) para uma sociedade que se inova e moderniza (o Capitalismo), na qual o Estado procura fortalecer-se, rompendo com o poder eclesiástico e a ideologia que lhe corresponde. Ao chocar-se com o poder jesuítico, ao eliminar a autonomia da

Inquisição, ao romper com o passado introduzindo uma série de medidas reformadoras (o Reformismo Ilustrado), várias foram as hesitações e numerosos os óbices, condicionados pelos limites da estrutura social e da "consciência possível naquele momento", pela própria História, em suma.

Coloca-se aí a questão do Mercantilismo (tardio?) como uma defasagem, enquanto os ares do Liberalismo já se pronunciavam. Nesse ponto, difícil se torna fixar linhas divisórias entre o social, o econômico, o político e o ideológico, de que o Autor bem se dá conta. Daí a tese de Falcão estar sempre atenta para a complexidade do fenômeno que é a explicação histórica, embora privilegiando o político/ideológico, tão escamoteado pelas interpretações economicistas, quer em nome de um pseudomarxismo quer em exaltação das conjunturas, estas sempre econômicas. Nesta tese, fica patente que as grandes viradas da História são coisas por demais complexas para serem encaixadas num modelo qualquer, cabendo indagar em que medida o social (as estruturas sociais e mentais) desempenha um papel básico no sentido de deter o ritmo almejado pelos grupos e setores que preconizam e promovem a mudança. Do contrário, como se explicaria a ausência em meados do século XVIII, tão bem assinalada pelo Autor, daquele intelectual representativo da burguesia em ascensão, ligado aos novos campos do saber característicos da Ilustração europeia, livre da pecha de "estrangeirado"? Concordamos com ele: a explicação nada tem de psicológica, sendo bem mais profunda e matizada, tendo muito a ver com o isolamento tradicional lusitano, com o fanatismo, com o atraso em relação à cultura científica europeia, com os fatos, enfim, da sociedade portuguesa anteriores muitos e muitos anos a 1750.

O que importa é ressaltar a maneira pela qual o Autor realizou a façanha de apresentar num texto escurto, extremamente redutor e fundamentado (à exaustão), sintetizando "o encontro teoricamente inaplicável de dois fenômenos que deveriam em princípio repelir-se um ao outro: o Mercantilismo e a Ilustração", juntos e articulados, durante todo o período pombalino. Aí está a originalidade do trabalho, capaz de despertar o interesse apaixonado não somente do especialista da história portuguesa, em geral, ou pombalina, em particular, mas de qualquer historiador ou cientista social que considere a História o grande e inextinguível campo de experiências das sociedades humanas. E para realizar tal façanha, foram despendidos longos anos de convívio com a produção historiográfica e intelectual, com a sociologia, a ciência política, a



economia e, ainda, com os arquivos portugueses cuja profusa documentação foi esmiuçada com raro rigor. Daí o insuperável das notas, o cuidado na enunciação dos conceitos, na formulação das hipóteses e dos referenciais teóricos, além da competente leitura dos textos que lhe serviram de base à análise dos discursos.

Não se poderia terminar este prefácio, sem uma referência à Primeira Parte do trabalho na qual são discutidos o Mercantilismo e a Ilustração no contexto geral europeu. Talvez fosse o caso de mencionarmos, aqui, a discussão, hoje um pouco cansativa, sobre a transição do Feudalismo ao Capitalismo, ponto de partida do Autor e cuja importância na época da elaboração da tese (1963-1975) ninguém pode negar, provocando tantos e acirrados debates. Se a passagem de um modo de produção a outro deve ser encarada, como pleiteia Falcon, no sentido de uma estrutura em si, um modo de produção diverso, isso daria motivo a polêmicas teóricas, caso fosse a polêmica o objetivo de um Prefácio e caso outros fossem os tempos.

Da mesma forma, poder-se-ia discutir a compartimentalização em estruturas várias, nos níveis de análise, ao tratar do Mercantilismo: o econômico, o político, o social, o das idéias. Artificio didático do expositor ou mero resquício althusseriano? De qualquer modo, forçoso é reconhecer que Francisco Falcon domina com maestria o seu arsenal teórico bem como os fatos. Tanto no tocante ao Mercantilismo quanto à Ilustração, a segunda mais do que o primeiro, o painel que nos apresenta constitui, sem dúvida, uma contribuição modelar ao conhecimento de toda uma época, marcada pela gestação do Capitalismo. E é nesse sentido, também, que a tese ora editada deve permanecer irretocada. Lamentamos apenas que tenha levado sete anos para vir a público.

MARIA YEDA LINHARES  
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1982.

## SUMÁRIO

DEDICATÓRIA .....	v
AGRADECIMENTOS .....	vii
NOTA PRÉVIA .....	ix
APRESENTAÇÃO .....	xi
PREFÁCIO .....	xix

### Primeira Parte

MERCANTILISMO E ILUSTRAÇÃO .....	1
CAP. I — A PROBLEMÁTICA EUROPEIA .....	3
A título de conclusão .....	20
CAP. II — O MERCANTILISMO E SUA ÉPOCA .....	21
A — A época mercantilista .....	21
1 A transição feudal-capitalista no nível econômico e suas relações com o Mercantilismo .....	28
2 O nível político-jurídico da transição feudal-capitalista .....	31
3 O nível ideológico da transição feudal-capitalista .....	48
B — O Mercantilismo .....	59
1 O conceito e sua historiografia .....	59
2 As origens do Mercantilismo .....	63
3 As idéias mercantilistas .....	66
4 Formação e desenvolvimento das principais idéias .....	73
5 As políticas mercantilistas .....	85
Conclusões .....	91
CAP. III — A ILUSTRAÇÃO E SUA ÉPOCA .....	92
1 As "Luzes" .....	99
2 Origens, desenvolvimento, crise .....	102



3	Ilustrações e ilustrados .....	104
4	A Enciclopédia — suma do movimento ilustrado .....	107
5	Os grandes temas e os valores dominantes .....	108
6	Os campos principais do saber ilustrado .....	115
	Conclusões .....	145

### Segunda Parte

MERCANTILISMO E ILUSTRAÇÃO EM PORTUGAL — A ÉPOCA POMBALINA (1750-1777) .....	147
--	-----

CAP. IV — A PROBLEMÁTICA IBÉRICA .....	149
--	-----

A — As articulações de base .....	149
-----------------------------------	-----

B — A era mercantilista na Península Ibérica .....	160
--	-----

1 Características gerais das sociedades ibéricas durante a era mercantilista .....	160
--	-----

2 O Mercantilismo nos países ibéricos .....	184
---	-----

C — A Ilustração e seus problemas .....	196
---	-----

1 A Ilustração nas sociedades ibéricas .....	196
--	-----

2 As origens do movimento ilustrado na Espanha .....	198
--	-----

3 As origens do movimento ilustrado em Portugal .....	201
---	-----

Conclusão .....	210
-----------------	-----

CAP. V — O IDEÁRIO DO POMBALISMO .....	213
--	-----

Introdução: O período pombalino .....	213
---------------------------------------	-----

1 Os contemporâneos .....	213
---------------------------	-----

2 Os admiradores e críticos imediatos .....	218
---	-----

3 Os liberais e o mito do liberalismo pombalino .....	219
---	-----

4 Os conservadores e o mito da tirania pombalina .....	220
--	-----

5 As visões da primeira metade do século XX .....	221
---	-----

6 As análises recentes (pós 1945) .....	222
---	-----

A — Os discursos sobre o “econômico” .....	231
--	-----

1 O subgrupo pré-pombalino .....	231
----------------------------------	-----

2 O subgrupo pombalino .....	258
------------------------------	-----

3 Conclusões: O caráter mercantilista do ideário .....	311
--	-----

B — Os discursos sobre o político e o caráter ilustrado .....	316
---	-----

1 O espaço-tempo da Ilustração ibérica .....	316
--	-----

2 O meio social .....	318
-----------------------	-----

3 Os autores e os textos .....	323
4 Conclusões: O caráter ilustrado do ideário .....	361

CAP. VI — A PRÁTICA DO POMBALISMO .....	369
---	-----

Introdução .....	369
------------------	-----

A — A prática ilustrada .....	370
-------------------------------	-----

1 A prática político-jurídica .....	371
-------------------------------------	-----

2 A prática ideológica .....	422
------------------------------	-----

B — A prática mercantilista .....	445
-----------------------------------	-----

1 O primeiro campo da prática mercantilista: o fomento à produção metropolitana .....	455
---	-----

2 O segundo campo da prática mercantilista: a política comercial e colonial — monopólio de exportação, balança comercial, pacto colonial .....	469
--	-----

3 O terceiro campo da prática mercantilista: política monetária e preocupações fiscalistas. A determinação financeira como instância sempre presente .....	475
--	-----

CONCLUSÕES: PROBLEMAS E BALANÇO .....	483
---------------------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA GERAL .....	491
--------------------------	-----



*tisme oriental*<sup>266</sup>. A lista é na realidade imensa, nela incluindo-se obras de autores como: A. Vieira, Malagrida, Claudio Adrião Elvecio (sic), Bayle, Rousseau, Voltaire, Cherburi (sic), o Abade Raynal, sendo uns condenados à fogueira e muitos outros proibidos de circular. Iríamos longe demais caso quiséssemos analisar aqui os processos respectivos. A documentação é de fato impressionante<sup>267</sup> e está a exigir um estudo pormenorizado, à luz das preocupações atuais da história social das idéias, muito embora se deva reconhecer os méritos de alguns trabalhos existentes sobre esse assunto<sup>268</sup> em que pesem determinadas deficiências. Talvez em nenhum outro campo seja possível com mais exatidão do que

<sup>266</sup> Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 42, 12-XII-1769 — Edital, condenando uma série de *escritores malignos*; Id., Doc. 87 — Edital da Real Mesa Censória contra a irreligião e falsa filosofia dos livros dos chamados filósofos, cujo ateísmo e materialismo condena, em 24-IX-1770; segue-se uma lista de obras proscritas, entre as quais o livro de Boulanger; Id., Doc. 134, 12-XII-1771 — Edital da Real Mesa Censória contra a "Ética" de Aristóteles, considerada jesuítica, além de proibir diversos livros de autores jesuítas ou que ali são reputados como tais. Observe-se que cabia à Mesa Censória proibir os escritos contrários ao que se continha na *Dedução cronológica e analítica*. Eram também vedados os livros ateus, protestantes, ou que fossem de feitiçaria e astrologia, além dos obscenos, infamantes ou propícios à superstição, e, como é óbvio, todos aqueles que fossem contrários às escrituras e aos dogmas, ou ameaçassem perturbar o estado civil e o eclesiástico.

<sup>267</sup> A. N. T. T., Mesa Censória — Nos Catálogos 613-7 estão relacionados numerosos livros que foram censurados; Liv. 821 — Registro Geral das licenças para ler livros proibidos; Liv. 823 — Registro das licenças provisórias, etc. expedidos pela Real Mesa Censória; Liv. 824 — Registro da entrada dos livros e papéis, que se censuraram; A. C. L., Ms. 480 V. — Catálogo dos livros proibidos pela Real Mesa Censória; B. U. C., Cód. 599 — Index dos livros e papéis suprimidos, proibidos e queimados por resoluções da Real Mesa Censória; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 20, Doc. 101 — Edital da Real Mesa Censória, de 11-X-1773, sobre a obra *História filosófica e política dos europeus nas duas Índias* (confiscadas); Id., v. 21, Doc. 22 — Edital da Real Mesa Censória sobre uma carta do Bispo de Cochim ao Arcebispo de Cranganor, em 5-IV-1767, defendendo Malagrida e atacando a Inquisição; Id., *ibid.*, Doc. 69 de 9-XII-1774 —; Id., *ibid.*, Doc. 82, de 6-III-1775; Id., *ibid.*, Doc. 117, Edital da Real Mesa Censória, de 5-XII-1775, determinando a queima do livro de Claudio Adrião Elvecio. *Le vraie sens du système de la nature*; Id., v. 22, Doc. 16, de 3-VI-1776.

<sup>268</sup> FERRÃO, A. *A censura literária durante o governo pombalino*. Coimbra, Impr. da Universidade, 1927; BASTOS, José Timóteo da Silva. *História da censura intelectual em Portugal*. Coimbra, Impr. da Universidade, 1926, p. 97-234; DIAS, J. S. da Silva. *Seiscentismo e renovação em Portugal no século XVIII*. Estudo de um processo inquisitorial. *Biblos*, v. XXXVI, p. 201-64, 1960; Id. O primeiro rol de livros proibidos. *Biblos*, v. XXXIX, p. 231-7, 1963.

neste avaliar em sua exata medida aquilo que foi realmente a mentalidade ilustrada em terras de Portugal, desde que, convém frisá-lo, não tomemos ao pé da letra todos os pronunciamentos da Real Mesa Censória. É essencial que se atente para as posições divergentes no seu interior, para os critérios que presidem seus julgamentos e para o fato crucial que é a distância entre estes e muito daquilo que se praticava realmente nessa matéria. Também aí, como é natural, incidem diversas gradações e sucessivas mediações. Um simples elenco de tudo aquilo que foi então vedado ou mesmo queimado, sem uma análise de todos os fatores presentes, produziria um panorama totalmente falso. Afinal, só para que se tenha uma idéia, houve autores condenados, os seus livros, cujos nomes foram citados como exemplos até mesmo em textos de leis e alvarás. Houve autores que tiveram alguns de seus livros condenados e outros não, ou aos quais se toleraram certos passos heréticos em nome de suas "luzes" em matérias mais importantes para um determinado fim, como foi o caso de Pufendorf, Heinécio e outros. É essa complexidade do problema que não nos permite lavar aqui um veredicto simplista. A Real Mesa Censória, tal como a Inquisição, desempenhou sem dúvida um papel fiscalizador, repressor, no nível ideológico, porém não se deve concluir daí que esse papel revestiu-se exclusivamente de um caráter retrógrado absoluto.

A título de conclusão parcial, o que podemos afirmar é que a prática ilustrada do pombalismo (política, jurídica e ideológica) move-se sempre entre hesitações e compromissos, adotando em geral uma atitude eclética sempre que se defrontam o "antigo" e o "moderno". Tal prática mostrou-se decididamente secularizadora naqueles pontos que diziam mais diretamente respeito ao Estado, seu poder e o seu aparelho, enquanto que, simultaneamente, pela posição dos jesuítas numa sociedade ainda submetida à hegemonia ideológica eclesiástica, transformou-os em alvo central de um ataque generalizado àquela hegemonia, em nome de princípios cujo conteúdo ou cuja forma de expressão representavam a consciência possível da Ilustração nas condições concretas da sociedade portuguesa dessa época.

## PARTE B — A PRÁTICA MERCANTILISTA

No nível econômico, a prática do pombalismo revestiu-se de um caráter flagrantemente mercantilista. Reencontram-se, assim, no contexto luso do período em pauta, aquelas práticas mercan-



tilistas já apresentadas em seus aspectos gerais na segunda parte do capítulo II. Faz-se necessário afastar de uma vez por todas determinadas concepções do problema que, pela sua divulgação, assumem foros de verdade insofismável, comprometendo, de saída, todo esforço de levar a cabo uma abordagem precisa e exata. É sob tal perspectiva que afirmamos a inutilidade dos discursos que pretendem construir a especificidade do Mercantilismo ibérico sobre os falsos fundamentos e os precários alicerces do chamado "metalismo" ou "crisohedonismo" que caracterizaria a mentalidade dos povos ibéricos. A esse primeiro obstáculo, fruto de toda uma tradição edificada sobre estereótipos de essência subjetivista, soma-se um outro, já indicado por nós ao longo deste trabalho: o perigo que constitui para o historiador perder de vista ou desprezar de caso pensado a realidade ibérica mais ampla, da qual Portugal é uma parte essencial mas não a única.

O conjunto das práticas mercantilistas que se desenvolveram na Península Ibérica, principalmente durante o período pombalino em Portugal, oferece uma distribuição muito desigual de seus componentes, com a hipertrofia relativa de uns e o papel secundário ou a inexistência de outros, fato decisivo para efeito da avaliação dos seus pesos relativos naquele conjunto. São as práticas mais ligadas à circulação que tendem a predominar, mas não são elas as únicas existentes. Um fato que não se pode esquecer é a presença decisiva do sistema colonial, o complexo das relações metrópole-colônia, onde o Brasil representa um dado cuja importância seria impossível exagerar-se. Só a partir de tais premissas poder-se-á situar aquele problema que domina todos os outros: a dependência externa de Portugal, o pesado fardo de uma hipoteca em mãos principalmente da Inglaterra. Dependência que é ao mesmo tempo econômica e política e que irá influir, poderosa e negativamente, sobre todo o conjunto das práticas mercantilistas, seus mecanismos, seus instrumentos de ação e seus resultados finais, a tal ponto que, estamos convictos, localizar-se-ão aí os limites mais gerais dessas práticas, determinando pelo menos em parte as suas possibilidades concretas de viabilização.

A prática mercantilista não se confunde com a história econômica do período, embora, como é fácil perceber, elas mantenham relações recíprocas. As atividades econômicas e a legislação a elas ligada atravessaram várias etapas<sup>269</sup> que nos ajudam

<sup>269</sup> MACILDO, J. B. *A situação econômica no tempo de Pombal*, p. 159 et seqs.

a entender o porquê da importância maior atribuída ora a uma, ora a outra, dentre as diversas práticas mercantilistas, mas nada nos dizem sobre tais práticas em si mesmas. E são estas últimas exatamente que mais nos interessam neste momento. É por esse motivo, o de não quisermos traçar a história da economia pombalina em seus altos e baixos conjunturais e estruturais, que tentaremos uma outra abordagem cujo objetivo é o de distinguir, em meio aos fatos econômicos, os elementos que formam a essência do próprio Mercantilismo.

Uma primeira forma de abordarmos o problema é situar na própria perspectiva histórica do Mercantilismo as formas por ele assumidas no século XVIII em Portugal. O metal precioso, agora encarado sob um prisma mais exato, era ainda um ímã poderosíssimo, como ficou evidente pelos próprios discursos dessa época. A Pragmática de 1749<sup>270</sup>, determinando uma retomada da política restritiva das importações de luxo, revelava a crescente preocupação com a saída do metal precioso do país. Logo no início do reinado josefino atacou-se o outro pólo da questão, ou seja, a arrecadação dos quintos, reintroduzindo as casas de fundição e a derrama<sup>271</sup>. Ainda na primeira década da governação pombalina não houve hesitação quanto a reavivar antigas proibições a respeito

<sup>270</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 13, Doc. 54 — "Lei Pragmática proibindo o luxo e excesso dos trajes, carruagens, móveis, lutos", etc., em 24-V-1749; modificada pelo Alvará de 19-IX (Doc. 58).

<sup>271</sup> Id., *ibid.*, v. 13, Doc. 99 — "Alvará com força de Lei... anulando, cassando e abolindo a capitação que pagam ao seu Real Erário os moradores das Minas Gerais e excitar, restabelecer e reintegrar para a cobrança do Direito Senhorial dos Quintos o outro método que os ditos moradores propuseram ao Conde das Galveas, em 24 de março de 1734...", em 3-XII-1750; Id., Doc. 100, Aviso de Diogo de Mendonça Corte Real aos Intendentes encarregados da cobrança dos quintos, na mesma data; B. N. L., F. G. 1934, Seç. Pomb., Cód. 738, fl. 249-98; B. P. E., Cód. CXVI/2-14, CXVI/2-13, n. 35 — Parecer sobre a cobrança do quinto do ouro nas Minas; Id., n. 36 — Sistema sobre o quinto do ouro de S. M. nas Minas Gerais; A. C. L., Ms. 90 V. — "Termo da Junta que se fez para escolher o meio mais conveniente para a cobrança dos quintos, se evitarem os descaminhos deles e cópia do Bando que se deitou nas Minas por ordem do Governador, Conde das Galveas" (1734). Há também numerosa documentação sobre o assunto em J. Cortesão, Alexandre de Gusmão, etc. (Op. cit. Parte II e III). E, ainda: B. N. L., F. G. 6980, onde há importantes documentos sobre o problema dos quintos no último decênio do reinado de D. João V; e FERREIRA, W. *O direito público colonial do Estado do Brasil sob o signo pombalino*, p. 106 a 127; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14, Doc. 8 — Regimento das Intendências e Casas de Fundição, em 4-III-1751.



da saída do metal precioso<sup>272</sup>, ainda mais necessárias na década seguinte, quando se configurou com nitidez o declínio da produção das minas, com inquietantes reflexos sobre o comércio e as finanças da metrópole<sup>273</sup>. Ouro e prata continuavam a ser os metais preciosos, por definição, sim, mas de forma algo diversa do que aquela que se vira dois séculos antes.

Mais importante, agora, era o controle ou, pelo menos, a vigilância atenta da balança comercial. O favorecimento das exportações, desde que não se tratasse de materiais que pudessem ser trabalhados no próprio reino; a diferenciação que se impôs às importações, aceitando e até favorecendo as matérias-primas, mas lamentando-se o ingresso de alimentos cuja produção se poderia estimular no próprio país; os incentivos, cada vez mais significativos, à produção manufatureira ocupam posições que se articulam como um todo no interior de uma política predominantemente comercial: aquela que se reconhece por meio da balança comercial favorável ou não.

O terceiro elemento é o complexo metrópole-colônia, o sistema colonial. Dele dependiam cada vez mais a estabilidade e a sobrevivência econômicas da metrópole. Dos rendimentos dos contratos reais<sup>274</sup>, das arrecadações diretas do fisco, nas minas,

<sup>272</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14 — Alvará com força de Lei, de 9-XI e 21-XII de 1752; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 4 — Alvará de declaração dos capítulos 6 e 10 da Lei de Cobrança dos Quintos, em 25-I-1755; Id., Doc. 162 — Alvará com força de Lei contra os descaminhos dos quintos do ouro nas casas de fundição, em 30-I-1758; Id., ibid., Doc. 9 — Decreto mandando revistar tudo aquilo que chegue do ultramar a fim de descobrir possível contrabando de ouro e pedras preciosas, em 10-III-1755; Id., ibid., Doc. 98, 150; Id., v. 16, Doc. 28 — sobre a entrega do ouro vindo em cada frota, em 28-VI-1759; Id., v. 19, Doc. 62 — como deverá vir o ouro do Brasil, em 7-IV-1770; Id., v. 20, Doc. 110 — Alvará ampliando e declarando o de 16-XII-1771, mandando que o “Superintendente Geral dos Contrabandos seja Juiz da Saca da Moeda com jurisdição privativa e exclusiva para conhecer de todas as questões concernentes à referida saca e para ocorrer aos extravios e descaminhos do ouro em pó e diamantes”, em 13-XI-1773.

<sup>273</sup> GODINHO, V. M. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro. In: *Ensaio II*. p. 312 et seqs.; MACEDO, J. B. Op. cit., p. 159-90; GODINHO, V. M. *Prix et monnaies au Portugal*. p. 235 et seqs.

<sup>274</sup> Este é um capítulo dos mais importantes das finanças da metrópole e está a exigir um estudo amplo e atento, pois, poderá permitir também uma visão mais precisa da sociedade, em particular daquele setor da burguesia mercantil ao qual pertenciam os contratadores, ou a maior parte deles. Uma visão geral dos contratos reais no Reino encontra-se em: A. H. U., Cód. 1261; B. N. L., F. G. 10 521; A. N. T. T., Cons. da Fazenda, Liv. 153, 155, 156; Id. Junta do Comércio, Maço 69; Id. Cons. da Fazenda,

nas alfândegas, dependia quase tudo no Portugal setecentista. O “pacto colonial” mercantilista não só se conservava em pleno vigor como era o verdadeiro eixo em torno do qual girava tudo o mais. Explica-se assim, por exemplo, que logo no início do período tenha existido a preocupação de resolver os impasses que dificultavam a exportação do açúcar e do tabaco<sup>275</sup>, pois alguns desses impasses eram locais, burocráticos, remediáveis a curto prazo, mas havia outros que eram bem mais graves, pois resultavam da concorrência dos produtos antilhanos, com seus preços mais convidativos<sup>276</sup>.

Moeda, balança comercial, manufaturas, sistema colonial, eis os principais integrantes, também em Portugal, da prática do Mercantilismo em meados do século XVIII. Quanto à política econômica que os utiliza, divergem os historiadores sobre o modo de interpretá-la: mero reflexo das contingências conjunturais, isto é, respostas pragmáticas e oportunas a situações bem definidas<sup>277</sup>,

da, Liv. 146-52; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 13, Doc. 98; v. 14, Doc. 192; v. 15, Doc. 45; v. 17, Doc. 151; v. 18, Docs. 9, 60, 105; v. 19, Docs. 43, 44, 49; v. 20, Doc. 39; v. 21, Docs. 15, 86, 109; v. 22, Doc. 49. Os contratos dos domínios ultramarinos, bem mais importantes, encontram-se em: A.H.U., Cód. 296-8; Id., Cód. 1269; Id., Cód. 299; Id., 306, 333, 455 (todos do Cons. Ultramarino); além de inúmeros termos de contratos em F. M. T. A. Morato.

<sup>275</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14, Doc. 3 — Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, em 16-I-1751; Id., ibid., v. 14, Doc. 5 — Decreto a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco, em 27-I-1751; esclarecido pela Ordem Régia de 14-II (Doc. 6); Id., ibid., Doc. 14 — Regimento das Casas de Inspeção, do tabaco e do açúcar, em 1-IV-1751; Id., ibid., Doc. 58 — Decreto sobre a remissão dos direitos do açúcar e mais outras providências, em 15-XII-1752; Id., ibid., Doc. 88 — Alvará declarando os §§ 2.º, 3.º e 4.º do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, em 29-XI-1753; Id., ibid., v. 15, Doc. 51 — Lei de criação do lugar de Juiz Executor das Alfândegas do Açúcar e do Tabaco, em 20-III-1756; Id., ibid., Doc. 54 — “Alvará com força de lei cassando e anulando todas e quaisquer compras, vendas e arrematações que se fizerem de Açúcares e Tabacos do Estado do Brasil... por menores preços que o mais por que se venderem ao tempo da Frota mais próxima, o qual será declarado pelas Mesas de Inspeção...”, em 2-IV-1756.

<sup>276</sup> GODINHO, V. M. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro. Op. cit.; LAPA, J. Roberto do Amaral. O tabaco brasileiro no século XVIII (anotações aos estudos sobre o tabaco de Joaquim de Amorim Castro). *Separata de Studia*, Lisboa, n. 29, abr. 1970; BOXER, C. R. *The portuguese seaborne empire (1415-1825)*. p. 186; FISHER, H. E. S. *The Portugal trade*. p. 18-9.

<sup>277</sup> MACEDO, J. B. Op. cit., p. 37-8; AVELLAR, H. de. *História administrativa do Brasil*. p. 22-3; MACEDO, J. B. *Portugal e a economia pombalina*. p. 83 et seqs.



ou, no outro extremo, um todo estreitamente integrado, visando, sempre e acima de tudo, à “nacionalização” da economia portuguesa<sup>278</sup>, só possível até o limite que se situa no nível das relações com a Inglaterra.

Tentaremos analisar a prática mercantilista do “governo ilustrado” a partir de um esquema no qual se articulam seus diversos componentes mas que foge à visão convencional do assunto, ainda muito presa à seqüência cronológica dos acontecimentos. O centro de todo o “sistema” reside, a nosso ver, no papel desempenhado pela *Junta do Comércio*. Daí se irradia um primeiro campo da prática mercantilista: o *fomento à produção*. Um segundo campo é o da *política comercial* no Reino e em seus domínios, aí compreendidas, num lugar de suma importância, as companhias de comércio. Por último, representando já a problemática específica do aparelho de Estado, situam-se as *medidas fiscais* e a reestruturação financeira que então teve lugar.

A “*Junta do Comércio* destes Reinos e Seus Domínios” foi criada pelo decreto de 30 de setembro de 1755<sup>279</sup>, fixando-se, entre suas obrigações (Cap. XVII), o “aumento e dilatação do mesmo comércio, compreendendo nesta denominação, assim a mercancia em grosso, como as vendas pelo miúdo, e ainda as Artes fabris, que constituem os Elementos da felicidade do Reino, e as mãos, e braços do corpo político”. Deveria observar e fazer observar a Real Pragmática de 6 de maio de 1749, o Real Decreto de 28 de novembro de 1753, que regulamentara a saída das frotas<sup>280</sup>, o Alvará com força de Lei de 6 de dezembro de 1755, que proibira a liberdade dos “comissários volantes” e das carreções dos oficiais e mais gente da guerra e marinhagem para os portos do Brasil. Estavam também compreendidas entre as atribuições amplísimas da Junta o combate aos descaminhos e contrabandos, em nome do “Bem comum do comércio”, contra aquelas pessoas que introduzem mercadorias em prejuízo dos direitos reais e desse modo arruinam também os “bons e verdadeiros comerciantes que despacham as suas fazendas nas ‘Alfândegas’”. Ex-

<sup>278</sup> MAXWELL, K. R. Pombal and the nationalization of the luso-brazilian economy. *The Hispanic American Historical Review*, XLVIII (4):608 et seqs., nov. 1968.

<sup>279</sup> A. N. T. T., J. do Comércio, Maço 66, n. 129, Decreto de 30-IX-1755, confirmado pelo Alvará de 16-XII-1756; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Docs. 93 (os estatutos) e 146 (ampliação dos estatutos), em 14-XI-1757.

<sup>280</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14, Doc. 87 — Decreto sobre o regulamento de partida das frotas, em 28-XI-1753.

pande-se, já nesse primeiro documento, o campo de ação da Junta: fiscalizar para que não se utilizem no Reino senão aquelas solas e atanados nele produzidos, ou no Brasil; limitar o peso dos rolos de tabaco, a fim de evitar a “malícia dos lavradores”; fiscalizar e limitar a tara das caixas de açúcar, por idênticos motivos. Mas não é apenas o comércio externo que fica sob sua alçada, pois nenhuma pessoa poderia abrir loja sem que fosse examinada na presença da Junta, estendendo-se essa fiscalização às lojas já abertas.

Definido o âmbito de atuação, o qual iria sendo alargado nos anos subsequentes, tratou-se de favorecer-lhe os membros e fixar-lhe os recursos financeiros indispensáveis. Para tanto, os cargos da Junta “não só não prejudicarão a Nobreza das pessoas que a tiverem no caso em que a tenham herdado; mas antes, pelo contrário, será meio muito próprio para se alcançar a nobreza adquirida”. Os recursos seriam gerados pelas taxas cobradas sobre a entrada e saída de mercadorias. Os Estatutos da Junta do Comércio foram aprovados pelo Alvará de confirmação de 16 de dezembro de 1756<sup>281</sup>. Já em 1757 os §§ 5, 6 e 7 do Capítulo XVII foram ampliados, fato que viria a ocorrer novamente em diversas outras oportunidades: o § 4.º do Capítulo XVII em 1757; mais dois §§ em 1760 e o § 18 do mesmo Capítulo XVII em 1766<sup>282</sup>.

A Junta do Comércio desempenhou um papel diretor de importância capital na esfera econômica da sociedade portuguesa. Sua direção compunha-se de um provedor, um secretário, um procurador e seis deputados (quatro pela praça de Lisboa e dois pela do Porto), além de um juiz conservador e um procurador. Os deputados deviam ser portugueses, tendo o mandato de três anos, sem reeleição, cabendo ao rei proceder à escolha, sendo no entanto três nomes indicados pelos próprios deputados, no final do mandato. A ela ficavam sujeitos todos os comerciantes “destes Reinos”, daí resultando, entre outras, a sua atribuição de intervir nas falências, como bem se evidencia por uma de suas procla-

<sup>281</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 93 — Alvará de 16-XII-1756.

<sup>282</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 146, de 14-XI-1757 — Alvará de Lei... ampliar os §§ 5, 6, 7 do Cap. XVII...; Id., *ibid.*, Doc. 142 — Alvará declarando o § 4 do Cap. XVII dos Estatutos da Junta de Comércio... sobre as fazendas de contrabando, em 26-X-1757; Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 85 — Alvará declarando e ampliando, etc., em 17-VI-1766; Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 107 — Alvará com força de Lei declarando e confirmando os §§ 6 e 7 dos Estatutos da Junta do Comércio, em 15-X-1760.



mações na qual solicita que se apresentem com rapidez os credores de homens de negócio falidos<sup>283</sup>.

A organização das frotas, a lotação dos navios para carga, os fretes, a estiva, a concessão de passaportes para os navios nacionais e a atestação para os comerciantes que quisessem “passar-se para o Brasil” demonstram que todo o tráfico ultramarino ficava sob a alçada da Junta e de seus funcionários e repartições<sup>284</sup>. Nesse setor, pode-se destacar a política que foi então empreendida visando favorecer por todos os modos a construção de navios no Reino e no Brasil, inclusive quanto à reserva de madeiras, embora, quando isso não se concretizava nas proporções desejadas, fosse estimulada a compra de navios no estrangeiro. Compreendia-se que, acima de tudo, convinha garantir para o país os fretes marítimos, item dos mais onerosos do balanço de pagamentos<sup>285</sup>. Além da organização, controle e fomento do tráfico colonial, cabia à Junta um papel fiscalizador quanto à aplicação das leis protetoras da indústria, podendo assim intervir na importação de manufaturas e de matérias-primas, e, por outro lado, estabelecer e vigiar o cumprimento das normas que julgasse necessárias para o exercício dos ofícios “mecânicos”. Pela autoridade que lhe competia de expedir, em consulta, parecer favorável à autorização para abertura de novas oficinas e manufaturas, analisando as condições e as

<sup>283</sup> Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 119 — Proclamação da Junta do Comércio preocupada com rateios e entregas de cabedais devidos aos homens de negócio falidos, porque os credores tardam às vezes a se apresentar ou vêm apenas com comprovantes aproximados, etc., daí fixar um prazo final para os credores se apresentarem, em 30-XII-1760.

<sup>284</sup> A. N. T. T., Junta do Comércio, Liv. 82, Registro de decretos; Id., Liv. 76 — Registro de Alvarás, Maço 50 — Requerimentos de capitães de navio, solicitando que se lhes passem editais de que estão prontos “para se pôr a carga”...; Maço 59 — Nomeações dos membros do Tribunal; Maços 51-4 — Minutas de consultas; Liv. 182 — Registro de assentos da Junta (inclui os termos de posse das diversas administrações da Junta, suas contas, bem como despesas feitas com as fábricas e algumas outras); Liv. 74 — Entradas e saídas de navios das frotas; Liv. 346 — Termos de declarações dos capitães de navios; Liv. 70-3 — Atestações para passaporte de navios; Min. Reino, Liv. 384 — Registro de passaportes diversos.

<sup>285</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 58 — Alvará com força de Lei, de 22-V-1756, declarado pelo de 10-IX-1756, concedendo o “mesmo rebate de direitos” que desfruta a Companhia do Grão-Pará, às madeiras transportadas de um para outro porto do Reino e que sejam de vassalos do mesmo; Id., *ibid.*, Doc. 145 — “Alvará estendendo a preferência para navegação aos navios construídos no Brasil pelos proprietários ali moradores...”, em 12-XI-1757; Id., *ibid.*, v. 21, Doc. 55 — Alvará de Declaração, ampliando o de 20-V-1774, estabelecendo os mesmos direitos para os navios comprados no estrangeiro, mais 5%, em 16-IX-1774.

propostas dos empresários, situando-as sobre o pano de fundo da situação existente no respectivo setor, aconselhando, finalmente, a concessão ou não dos privilégios pedidos, coube-lhe uma atuação decisiva em todo o processo do “industrialismo” pombalino, como pudemos verificar pela análise exaustiva que fizemos dos seus diversos livros de registro de consultas<sup>286</sup>, cujos resultados pretendemos apresentar em trabalho à parte, tal a riqueza econômica e social que se extrai dessa documentação, até hoje quase ignorada na prática. Comércio, manufaturas, artesanato, e, por último, o pequeno comércio da Praça de Lisboa, através da Mesa do Bem Comum dos Mercadores, que lhe era subordinada, eis, em linhas muito sumárias, os campos de ação da Junta.

Não se acabavam aí, todavia: devia manter a Aula do Comércio, já mencionada; precisava, também, arrecadar e administrar as suas próprias receitas, além de outras cujo controle fiscal o governo lhe passou a incumbência, como foi o caso do chamado “Donativo de 4% oferecido em nome dos comerciantes de Lisboa, após o Terremoto, como contribuição para reedificação da cidade”<sup>287</sup>. Quanto às suas finanças propriamente ditas, há todo um manancial informativo que evidencia a ação constante para assegurar o recebimento das taxas devidas pelos comerciantes, arrecadar sua porcentagem sobre os carregamentos dos navios, apreender e vender em seu benefício as mercadorias contrabandeadas<sup>288</sup>, reexportando-as.

<sup>286</sup> A. N. T. T., Cartório da Junta do Comércio, Liv. 329 — Copiador de cartas que se tem escrito para este Reino assim como para o Brasil e vice-versa; Liv. 189 — Livro antigo de registro de cartas; Liv. 172 — Catálogo de consultas; Livros de Registro Geral n. 105-18 (1757 a 1778). A ação mercantilista revela-se aqui em seus mínimos detalhes, especialmente o incentivo às manufaturas e à produção em geral, tanto em Portugal quanto nos domínios.

<sup>287</sup> Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 101 — “Instruções para servirem de Regimento aos Recebedores e Escrivães da contribuição para as despesas da Junta do Comércio”, em 18-IV-1763.

<sup>288</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 102 — Alvará de 6-II-1757 estabelecendo taxas adicionais sobre as carregações de alimentos e couros vindas do interior, em benefício da Junta; Doc. 104 — Mapa das contribuições que se devem cobrar em todas as alfândegas do Reino e do Algarve para as despesas da Junta do Comércio, em 18-II-1757; Id., Doc. 114 — Decreto de 14-IV-1757 fortalecendo a atuação da Junta no combate à entrada das fazendas proibidas pela Pragmática de 1749, em 14-IV-1757; Id., Doc. 164 — Decreto autorizando a reexportação das fazendas proibidas, em 3-II-1758; Id., Doc. 190.



Pela sua composição social, verificável através do exame dos nomes e ocupações de seus sucessivos provedores e deputados, a Junta revela seus laços muito estreitos com os setores mais ricos da burguesia mercantil. Foi, ao mesmo tempo, um instrumento quase sempre dócil nas mãos dos governantes na implementação da política mercantilista e um meio eficaz de pressão daquela fração monopolista da burguesia mercantil que, ao longo da governação, beneficiou-se de seus contatos com o governo para defender seus interesses contra eventuais concorrentes. Deve-se-lhe, certamente, a coordenação de todo um imenso esforço de reativação do comércio colonial e, mais ainda, a chefia da política que, ao final da década de 1760, colocou como tarefa prioritária o incentivo às manufaturas, essenciais à promoção, num curto espaço de tempo, dos produtos mais necessários à substituição daquelas importações mais pesadas à balança comercial.

Colocada no ponto de contato entre o setor privado, porém oficioso, e o setor estatal que a instituíra e ao qual devia a preservação dos seus privilégios, a Junta mostrou-se extremamente ativa e bastante eficiente, como se comprova pela massa de documentos que integram o seu Cartório<sup>289</sup>. Trata-se aí, é claro, da atividade e eficiência segundo os padrões possíveis naquelas circunstâncias de tempo e lugar.

Sendo a expressão da burguesia mercantil, principalmente do seu setor mais rico em cabedais e o mais limitado numericamente, compacto mesmo, não se poderia querer encontrar em sua atuação algo que não estivesse calcado essencialmente nos pressupostos colonialistas do Mercantilismo, se bem que, por outro lado, não nos pareça adequado ou esclarecedor classificar, sem maiores ressalvas, de "nacionalista" o caráter da sua ação de conjunto<sup>290</sup>. Inadequado e mesmo anacrônico, acrescentaríamos. Sem chegar àqueles extremos, diríamos que a sua importância principal foi a de haver constituído, desde sua fundação, um instrumento superior de direção e fiscalização, estável e ao mesmo tempo ágil, em que pese a papelada burocrática, cuja diversificação de tarefas, longe de submergi-lo, deu-lhe as necessárias condições para entrosar a

<sup>289</sup> Além da documentação referida na nota 285, acima, o cartório possui um acervo muito maior, constante de livros e maços essenciais à história da economia e da sociedade até 1834.

<sup>290</sup> Para uma interpretação contrária, dentro portanto daquilo que criticamos, cf. MAXWELL, K. R. Pombal and the nationalization of the luao-brazilian economy. Op. cit.

perspectiva do Estado com os interesses privados mais ligados à visão mercantilista da prática econômica, que é a verdadeira característica da política pombalina.

### 1 O primeiro campo da prática mercantilista: o fomento à produção metropolitana

Neste campo a política mercantilista desdobrou-se em vários setores, com intensidades diferentes, determinadas pelos dados conjunturais e pelas variações ditadas pelas prioridades políticas e (ou) suas possibilidades de realização. Mesmo assim, dois tipos de esforços principais concentraram o tempo todo a ação de fomento econômico: o esforço para dar proteção e incentivo à produção agrícola de caráter comercial e o de amparar da maneira mais ampla possível a produção manufatureira.

Quanto à produção agrícola foi necessário fazer face, a todo momento, a um dilema básico e antigo: considerava-se urgente estimular o cultivo da vinha, pelo que representava a exportação dos vinhos no lado positivo ou ativo da balança comercial; por outro lado, era preciso atender ao déficit crônico e crescente de cereais para o consumo interno, sobretudo nas cidades, através da importação, onerando a balança comercial<sup>291</sup>. Há notícias de algumas providências em benefício dos agricultores de diferentes regiões<sup>292</sup>, entretanto, a não ser em setores bem definidos, como o cultivo das amoreiras<sup>293</sup>, e o das "lezírias" do Tejo e do Sado, pela sua proximidade da capital<sup>294</sup>, não se pode afirmar que tenha havido uma política voltada para um sério programa de incentivos à agricultura. De fato, uma política desse gênero ainda demoraria, pois, somente no último quartel do século, com a difusão das idéias

<sup>291</sup> SILVA, J. Gentil de. Au Portugal: l'autoconsommation (XIVe. siècle). *Annales — Econ. Soc. Civ.*, XXIV (2): 250-88, mars/avr. 1969; A. N. L., *Seç. Pomb.*, Cód. 694 e 646.

<sup>292</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 13, Doc. 85; v. 14, Doc. 49; v. 22, Doc. 21 — "Alvará em benefício dos donos e possuidores de Quintas, Fazendas, Vinhas e Terras...", em 1-VII-1776; Id., v. 18, Doc. 122.

<sup>293</sup> Id., *ibid.*, v. 14, Doc. 44 — Lei em prol do cultivo da seda, de 20-II-1752.

<sup>294</sup> Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 39 — Alvará estabelecendo nova forma para boa administração do rendimento do produto das fábricas das lezírias do Ribatejo, em 20-VII-1765; SÉRGIO, A. *Antologia dos economistas portugueses: século XVII*, p. XXI e 131-8; CASTRO, A. *Estudos de história sócio-econômica de Portugal*, p. 59.



fisiocráticas, haveria uma verdadeira tomada de consciência em relação ao problema<sup>295</sup>, da qual as “Memórias da Academia de Ciências de Lisboa” oferecem eloqüente testemunho.

Em 26 de outubro de 1765, um Alvará de Lei foi publicado contra “os que transformaram campos de cereais em campos de vinha, no Tejo, Mondego e Vouga, produzindo vinhos de má qualidade”<sup>296</sup>. Este Alvará foi logo depois declarado e ampliado por um outro, sendo talvez o ponto inicial de uma prática até hoje motivo de interpretações as mais contraditórias. De acordo com o discurso desenvolvido nesses textos, a medida possuía dois objetivos principais: preservar a produção de cereais e garantir a cobrança dos direitos sobre o vinho, além do que, a defesa da qualidade, em benefício dos vinhos do Porto, não poderia ser desprezada. Por outro lado, é possível admitir-se que os cereais fossem apenas um pretexto e o verdadeiro motivo fosse a defesa do monopólio constituído em benefício da região do Douro<sup>297</sup>, seriamente ameaçado pelo aumento muito rápido da produção de vinhos fora da região demarcada, conforme a elevação dos preços atraiu mais e mais os produtores de outras regiões do Reino e das Ilhas. Inaceitável, todavia, é tentar reduzir tudo a uma simples

<sup>295</sup> A. N. T. T., Junta do Comércio, Liv. 345 — “Provisões para certos indivíduos irem examinar o estado agrícola e comercial das províncias”; B. P. E., Cód. CIX/2-5; A. C. L., Ms. 671 V.; Ms. 17 Az. — “Discursos preliminares aos elementos da agricultura...” (1791); Ms. 373 Az. — “Quais as Causas Físicas e Morais da pouca cultura das terras em Portugal...”

<sup>296</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 18, Doc. 59 — “Alvará de Lei contra os que transformaram campos de cereais em campos de vinha no Tejo, Mondego e Vouga, produzindo vinhos de má qualidade; sanando ainda as fraudes e contravenções no pagamento dos direitos, de vinho...”, em 26-X-1765; Id., *ibid.*, Doc. 75 — Alvará de declaração ampliando o de 25-X-1765 quanto a diversos lugares — terras baixas, proibindo que se plantem vinhas em detrimento dos cereais, em 18-II-1766; Id., *ibid.*, v. 20, Doc. 115 — “Alvará mandando arrancar vinhas e converter terras de vinho para plantio de cereais”; nas três províncias do Douro, área da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, proíbe-se estrume nas vinhas e dão-se outras providências...”, em 16-XII-1773.

<sup>297</sup> B. N. L., Seq. Pomb., Cód. 639 — Compêndio histórico sobre um violento monopólio de pão que os Ingleses e Holandeses pretenderam fazer em Lisboa... (1753); Id., Cód. 692, fl. 61-8; Id., F. G. 9 148 — Conta do valor das exportações de Inglaterra para Portugal — 1703-1761; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 17, Doc. 5 — Decreto dando providências sobre as grandes manobras de Francisco Antonio de Trimoul, em 14-II-1761.

manobra de especulação do próprio Oeiras, a fim de melhorar os seus rendimentos pessoais como produtor de vinhos...

A questão cerealífera foi motivo de constantes atribuições pois pesava duplamente: de um lado, era de temer-se uma possível escassez de cereais pelas implicações sociais que isso teria; por outro, não se perdia de vista que, com o aumento de suas importações, mais se desequilibrava a balança comercial. Importação de cereais e exportação de vinhos passavam afinal de contas pelas mesmas mãos — as dos comerciantes ingleses estabelecidos em Portugal. Esses comerciantes, favorecidos por inúmeros privilégios, estavam sempre atentos e prontos a reclamar ante a mínima quebra de suas regalias. Conclui-se que a importação do trigo inglês, ou irlandês, pesava negativamente na balança comercial, além de vir carregada de conotações políticas, mas dava certamente grandes lucros aos seus agentes mercantis, os estrangeiros sobretudo. Estes, por seu lado, envolviam-se freqüentemente em manobras de pura especulação, em associação com mercadores nacionais, intentando lucros maiores, por caminhos escusos e métodos condenáveis. Aos protestos e às medidas repressivas ou punitivas das autoridades, retrucavam com os seus “privilégios” intocáveis, transformando em questão diplomática aquilo que se iniciara como simples ladroeira<sup>298</sup>, no entender das autoridades portuguesas.

É certo que o problema do abastecimento cerealífero não era nem tão novo nem tão simples, não se deixando reduzir a uma simples questão de optar-se ou pelo trigo, ou pela vinha, ou pelas pastagens. Como muito bem afirmara o “Discurso político”, ele “vinha de longe”. Nele estavam envolvidos problemas muito mais profundos, a começar pelo da estrutura agrária e abrangendo, ainda, a precariedade dos caminhos, as dificuldades dos transportes pelo interior do país, coisas muito sedijas, sem dúvida, e nem por isso menos reais e desastrosas. Situa-se também nesse capítulo a

<sup>298</sup> CASTRO, A. *Estudos de história sócio-econômica de Portugal*, p. 79 e 85; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 18, Doc. 90 — “Alvará de Lei por que V. M... ordenar a forma com que se hão de fazer os aforamentos dos Baldios e Bens dos Concelhos...”, em 23-VII-1766; Id., *ibid.*, Doc. 131 — Previsão relativa à aplicação do Alvará de 23-VII-1766, proibindo às Câmaras do Reino os aforamentos dos bens dos Concelhos, em 22-XII-1767; A. N. T. T., Min. Reino — “Dissertação de direito público pátrio em que se mostra ter S. M. domínio direto e pleno nos campos baldios e maninhos de todos os concelhos...”, Maço 356, n. 16.



questão, ainda pouco conhecida, já citada por nós, representada pela disposição dos “baldios” e dos “bens dos concelhos” por particulares desejosos de aumentarem suas terras agrícolas, ou de criação, provocando reações contraditórias das autoridades<sup>299</sup>.

Num setor particular, porém, a política mercantilista fez-se sentir com intensidade e eficácia: a produção vinícola. O sistema geral ao qual obedeceu a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em 10 de setembro de 1756<sup>300</sup>, foi o mesmo que precedeu à criação de outras companhias mercantis nesse período: uma solicitação dos interessados, no caso agricultores do Douro e comerciantes do Porto, alegando a existência de uma situação calamitosa, representada pela queda dos preços e das exportações, pela multiplicação da concorrência, e pelas adulterações de taverneiros sem escrúpulos; e, por fim, a sugestão salvadora: formar uma companhia, dotada de privilégios e monopólio, com os cabedais dos próprios solicitantes e o amparo régio. Que nem tudo foram manifestações de regozijo, o próprio Carvalho e Melo o revela ao denunciar, naquela mesma data, manobras para impedir o estabelecimento da Companhia. Nos meses imediatos, conforme ia sendo posta em prática a instituição da Companhia, sucederam-se providências para provê-la de capital; fez-se a demarcação da região dos vinhos reputados de primeira e de segunda qualidades, até que, em novembro do ano seguinte ao da sua criação, completou-se o seu capital<sup>301</sup>. Numa de suas cartas ao Desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, Carvalho e Melo faz questão de ressaltar quão importante é a Companhia e como é “irracional e prejudicialíssima a preocupação de que é

<sup>299</sup> Cf. p. 415, acima, neste mesmo capítulo e a respectiva nota 164.

<sup>300</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 73 — “Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”.

<sup>301</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 75 — Carta para o Desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo a respeito de manobras para impedir o estabelecimento da companhia, em 10-IX-1756; Id., Doc. 77 — Carta Régia ao mesmo desembargador ordenando que se facilite para a companhia a tomada de empréstimos em depósitos pios e profanos para aqueles que dela quiserem fazer parte como acionistas, em 27-IX-1756; Id., Doc. 68; Id., *ibid.*, Doc. 80; Id., *ibid.*, Doc. 83; Id., *ibid.*, Doc. 147 — “Carta Régia ao Chanceler da Relação do Porto tornando sem efeito ordem anterior quanto a empréstimos... por já estar completo o capital da Cia. G. A. V. Alto Douro”, em 14-XI-1757; B. P. E., Cód. CV/1-7; B. U. C., Cód. 673 — “Relação dos Acionistas da Cia. Geral da Agr. das Vinhas do A. Douro; A. C. L., Ms. 355 V. — Idéia das Demarcações”.

mecânico o comércio que se faz em grosso por meio da Navegação mercantil”. Em suas “Apologias”, e em sua “4.<sup>a</sup> Inspeção”, o futuro Marquês haveria de exaltar a criação e a obra da Companhia como uma das mais valiosas e úteis de sua governação, fato de que nos convence o tratamento sempre favorável e atento que ela recebeu do Estado até 1777. Assim, em 1760, ela recebia o monopólio da produção de aguardente nas três províncias sob sua jurisdição, aumentava-se seu capital e vedava-se a entrada de aguardentes de fora do Reino<sup>302</sup>, além de proceder-se a uma devassa anual contra os transgressores de seus privilégios. Beneficiaram-se principalmente com o passar do tempo seus diretores, deputados e acionistas maiores, o que não impediu muito pelo contrário que ela fosse prorrogada em 1776, por outros 20 anos, com o acréscimo de novas vantagens<sup>303</sup>.

Ao longo de sua atividade monopolística a Companhia viu-se diante de dois tipos principais de problemas: as resistências dos comissários ingleses que se recusavam a ficar obrigados a só comprar os vinhos de exportação nos armazéns da Companhia; e a hostilidade dos pequenos agricultores, ora descontentes com os preços, ora tentando adulterar a qualidade dos vinhos, a fim de aumentar-lhes o preço e a estima<sup>304</sup>. Não se deve esquecer, toda-

<sup>302</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 16, Doc. 115; 16-XII-1760; Id., Doc. 118 — Alvará determinando que o juiz conservador da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no mês de fevereiro de cada ano proceda a uma exata devassa contra os transgressores da “Instituição” e mais leis estabelecidas a favor da mesma companhia, em 30-XII-1760; Id., *ibid.*, Doc. 116 — Certificado da demarcação das quatro léguas exclusivas do distrito concedido à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro à roda da Cidade do Porto, em 20-VIII-1761.  
<sup>303</sup> Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 154 — Ampliando o § 32 dos estatutos (dando maiores vantagens aos diretores e grandes acionistas), em 24-XI-1764; Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 125; Id., v. 19, Doc. 137; Id., *ibid.*, v. 22 — Alvará prorrogando o termo de outros 20 anos à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, concedendo ainda os privilégios que foram concedidos depois às duas companhias do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba, em 28-VIII-1776; Id., *ibid.*, Docs. 35 e 38 (separação dos vinhos, compra de vinhos do Ramo e denúncia de fraudes).  
<sup>304</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 81 — Carta de S. J. Carvalho e Melo a Bernardo D. de Figueiredo: proibição de extração de Vinho do Ramo do Porto ou de Viana, enquanto a companhia não houver completado o fornecimento às tavernas da cidade; Id., *ibid.*, Doc. 137 — Alvará com força de Lei — providências para que os vinhos da produção das terras do Alto Douro se conservem na sua natural pureza, em 30-VIII-1757; Id., *ibid.*, Doc. 154 — Carta de Carvalho e Melo, em 18-XII-1757, sobre mistura de vinhos; Id.,



via, que a Companhia desenvolveu, embora interessadamente, uma política de financiamentos para os pequenos lavradores até então completamente desamparados.

A Companhia deu lucro<sup>305</sup> e conseguiu ampliar seu raio de ação, armando diversos navios com destino ao Brasil e às ilhas. Os atravessadores, porém, foram uma dor de cabeça cada dia maior<sup>306</sup>, atuando mais intensamente a partir de 1769. Mesmo assim, em 1771, ela se declarava disposta a comprar suas ações pelo preço do mercado<sup>307</sup>, e, em 1772, pagava dividendos na base de 7,5%<sup>308</sup>, aumentados para 8,25% em 1775<sup>309</sup>. Como todo monopólio, também este se viu a braços com manobras praticadas

ibid., Doc. 174 — Concessão de empréstimos aos lavradores, pela companhia, em 7-IV-1758; Id., ibid., Doc. 189 — Proibição reafirmada: entrada de vinhos, aguardentes e bebidas estrangeiras no Porto, em 8-VII-1758; Id., v. 17, Doc. 1 — Edital — aumento de capital da companhia, em 1761; Doc. 11 — Edital — a companhia denuncia abusos contra seu monopólio e as punições respectivas, em 4-III-1761; Id., v. 18, Doc. 47-8 — Proclamações da companhia, em 1765; Id., ibid., Doc. 132 — “Alvará declarando e ampliando os §§ 29 e 30 da Instituição da Cia.”, em 16-I-1768; Id., Docs. 135 e 156 — sobre transgressões praticadas contra os privilégios da companhia, em 1768; Doc. 160 — “Alvará com força de Lei proibindo que na cidade de Lisboa se admitam a despacho vinhos que não sejam produzidos nos territórios da mesma cidade...”, em 17-X-1768; Id., v. 19, Docs. 27-8 — Da Direção da companhia contra os lavradores que vendem seus vinhos por preços superiores aos estabelecidos, em 1769.

<sup>305</sup> Id., ibid., v. 17, Doc. 34 — Edital da companhia anunciando a divisão dos lucros referentes a 1757-1760.

<sup>306</sup> Id., ibid., v. 19, Doc. 37 — “Alvará para coibir a criminosa e temerosa malícia dos Atravessadores dos Vinhos do Alto Douro...”, em 17-X-1769; Id., ibid., Doc. 51 — mesmo assunto, em 26-II-1770; Id., ibid., Doc. 56, em 12-III-1770, o mesmo problema; Id., ibid., Doc. 67 — Um aviso do Conde de Oeiras sobre os atravessadores e uma lista dos mesmos, em 25-V-1770; Id., ibid., Doc. 127 — Contra a continuação da prática pelos lavradores de adulterarem os vinhos de embarque, em 4-X-1771; Id., ibid., Doc. 128 — mesmo assunto; Id., ibid., Doc. 132 — Alvará reiterando os anteriores, desde 10-IX-1756, sobre as fraudes praticadas nos vinhos de embarque e estabelecendo novas providências e punições, em 16-XI-1771; Id., ibid., Doc. 133 — Decreto — sobre o mesmo problema, e mandando abrir devassa, mesma data.

<sup>307</sup> Id., ibid., v. 19, Doc. 110 — A Junta de Administração da companhia em edital comunica que a companhia compra as ações dos que quiserem vendê-las... em 3-IV-1771.

<sup>308</sup> Id., ibid., v. 20, Doc. 21 — Edital — da companhia sobre pagamento de dividendos referentes a 1771, na base de 7,5%, em 20-VI-1772; Doc. 28 — Edital — adiantamentos aos lavradores.

<sup>309</sup> Id., ibid., v. 21, Doc. 105 — Da direção da companhia adiando o pagamento aos acionistas de 8,25% referentes ao ano de 1774, em 3-VIII-1775.

com o intuito de burlá-lo: particulares que compravam os vinhos melhores, com isenções várias, e os revendiam; lavradores ou comerciantes que introduziam os chamados “vinhos do ramo” (destinados ao consumo doméstico) na cidade do Porto e em Aveiro, e dali os exportavam como se fossem “vinhos de embarque”, e diversas outras práticas similares<sup>310</sup>.

Numa demonstração do alto conceito que possuía perante o poder central, ou das profundas ligações entre seus interesses e os do governo, a Companhia foi encarregada da cobrança do chamado “subsídio literário” nas “suas terras”. Criado tal imposto, em 1772, para estipendiar os professores régios, sua fonte eram taxas sobre o vinho e as aguardentes, sendo administrado por uma “Junta da Fazenda” então instituída<sup>311</sup>. Nessa mesma ordem de idéias podemos referir o Alvará de 6 de agosto de 1776, ordenando que o Rio de Janeiro e as províncias do sul ficassem abertas ao comércio

<sup>310</sup> B. N. L., Seç. Pomb., Cód. 255 — “Mapa das pessoas que a título de privilegiadas vendiam vinho nas suas adegas e casas particulares...”, Lisboa, 1764; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 20, Doc. 2 — “Ordem Régia — sobre o abuso de pessoas que iam comprar os vinhos do ramo sem pagar direitos como se fossem para o seu consumo”, em 15-I-1772; Id., ibid., Docs. 5, 6 e 14, todos de 1772; Id., ibid., Doc. 33 — Sobre fraudes praticadas nos vinhos do Douro pelos eclesiásticos, em 27-IX-1772; Id., ibid., Docs. 34, 82; Doc. 83 — Alvará contra as fraudes nos vinhos, proibindo cepas de uvas brancas nas terras dos vinhos, de embarque e proibindo várias misturas... em 10-IV-1773; Id., Doc. 117; Id., Doc. 119; Id., v. 21, Doc. 12; Id., v. 22, Doc. 29 — “Alvará com força de Lei para obviar aos descaminhos, dos lavradores e habitantes das Três Províncias do Norte, introduzindo Vinhos do Ramo para o Porto e Aveiro e depois exportando-os clandestinamente como Vinhos de Embarque”, em 4-VIII-1776.

<sup>311</sup> Id., ibid., v. 20, Doc. 46 — “Carta de Lei abolindo as taxas até agora cobradas para se aplicar aos Mestres de Ler e estabelecendo em seu lugar novas taxas sobre vinho e aguardente”, em 10-XI-1772; Doc. 47 — Alvará de Lei aplicando ao Porto e Douro acima as providências da Carta de Lei acima e encarregando a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro de sua cobrança; mesma data; Doc. 48 — Alvará criando uma junta com administração exclusiva para o “Subsídio Literário”; mesma data; Id., ibid., v. 20, Doc. 68 — Alvará de declaração dos §§ 7.º da Carta de Lei e 3.º do Alvará de 10-XI-1772, em 15-II-1773; Id., ibid., Doc. 96; Doc. 114 — “Alvará com força de Lei: declarando a competência da arrecadação e administração do Subsídio Literário entre a Cia. e os Provedores e Ouvidores das Comarcas”, em 16-XII-1773; Id., v. 21, Docs. 53, 67, várias providências, em 1774, sobre o “Subsídio”; B. P. E., Cód. CXXIX/2-5; B. U. C., Cód. 2 529; A. N. T. T., Min. Reino, “Junta do Subsídio Literário” — Liv. 359A e Maço 360.



exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro<sup>312</sup>.

Ainda está por ser feita a história completa, minuciosa, dessa Companhia. Os estudos existentes<sup>313</sup>, apesar de algumas diferenças quando se trata de emitir um juízo sobre a sua obra, demonstram, ou permitem que se perceba, que o seu sentido mais geral foi o de aplicar à produção e comercialização dos vinhos do Porto o mesmo princípio de outras empresas mercantilistas semelhantes: estabelecer o monopólio para defender a qualidade do produto e vigiar o volume da produção, garantir o escoamento, sustentar os preços, em suma, assegurar aos seus acionistas uma margem de lucro acima do normal e, portanto, altamente compensadora. Residia aí, exatamente, o seu caráter mercantilista.

Deveríamos examinar, em seguida, as atividades extrativas e em particular a pesca, cabendo, entre as primeiras, um lugar de destaque ao sal. Incluído este último, com grande número de pormenores na "4.ª Inspeção" de Pombal, ao lado do vinho e do azeite, verifica-se que a preocupação maior foi defendê-lo das manobras baixistas<sup>314</sup>, facilitadas pelas dificuldades em resolver concretamente as deficiências materiais e humanas de sua extração e exportação. A pessoa, também citada por Pombal, foi "atendida" com a criação da "Companhia Geral das Pescarias Reais do Reino do Algarves"<sup>315</sup>, em 1773. Sabe-se que seu capital foi aumentado em 1776 para 80 contos de réis, mas, ao que sabemos, além das frases entusiásticas do Marquês, e das referências muito rápidas

<sup>312</sup> Id., *ibid.*, v. 22, Doc. 30 — Enquanto que os portos da Bahia, Pernambuco, Paraíba, e todos de África e Ásia seriam livres para o comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres da Província de Estremadura e Ilhas.

<sup>313</sup> CROFT, John. *Um tratado sobre os vinhos de Portugal*. 2. ed. Porto, 1942; FERREIRA, J. A. Pinto. *O comércio do vinho do Porto através da correspondência de John Whitehead... (1793-1800)*. Porto, 1960; TENREIRO, A. Guerra. *Douro. Esboços de história econômica*, Porto, 1942-1944.

<sup>314</sup> B. N. L., *Seq. Pomb.*, Cód. 695.

<sup>315</sup> MORATO, F. M. T. A. *Op. cit.*, v. 20, Doc. 56 — "Instituição da Cia. Geral das Pescarias Reais do Reino do Algarve", em 8-X-1773; Doc. 58 — Alvará da mesma companhia, em 15-I-1773; Doc. 60 — Nomeação dos primeiros administradores; *Id.*, *ibid.*, v. 21, Doc. 17 — Alvará com força de Lei para beneficiar as pescarias do Algarve..., em 17-III-1774; *Id.*, *ibid.*, v. 22 — Alvará ampliando as faculdades concedidas no Alvará de 15-I-1773, para que se amplie o fundo capital da companhia... até 80 contos de réis, em 13-VII-1776; A. N. T. T., *Min. Reino* — Pescarias do Algarve — Maços 354 e 608; *Id.*, *Junta do Comércio*, Maço 67 (documentos também sobre pesca das baleias e fábrica de descascar arroz no Rio de Janeiro).

de alguns historiadores<sup>316</sup>, é difícil formular-se uma idéia mais exata sobre o seu funcionamento e os seus resultados.

No setor da produção "industrial", encontra-se talvez a ação mais decisiva do Mercantilismo nesse período. "Indústria" aqui, é bom que se lembre, deve ser entendida no sentido de produção artesanal baseada na unidade oficial ou quando muito, em casos quase excepcionais, já transitando para formas de manufaturas mais complexas, concentradas ou semiconcentradas, utilizando ou um ou outro equipamento mais complicado<sup>317</sup>, especialmente no caso da utilização de energia das águas correntes. Predominava, porém, o tipo de "manufatura dispersa", congregando em determinados sítios a mão-de-obra local ou regional sob as ordens de um empresário.

No período pombalino, deparamo-nos com duas tendências ou situações em princípio contraditórias, ainda que, na prática, nem sempre isso tenha produzido aqueles conflitos que se poderia esperar. Havia, de um lado, uma organização corporativa dos ofícios artesanais, quase sempre prestigiada pelas autoridades municipais, como se pode ver em Lisboa, Coimbra, Évora e no Porto; fortaleceu-se, por outro lado, a iniciativa de empresários capitalistas, atuando à revelia daquelas instituições "mecânicas", recrutando mão-de-obra e organizando a produção à margem dos respectivos regulamentos. Isso era possível porque existia um grande número de artífices, dispersos pelo interior do país, exercitando mais ou menos livremente a sua profissão, disponíveis enquanto mão-de-obra livre para os novos empreendimentos manufatureiros do período. Seriam, segundo Macedo, uma reserva ao mesmo tempo numérica e técnica<sup>318</sup>, difícil de avaliar quantitativa e qualitativamente com muita exatidão. Do ângulo das medidas oficiais há uma certa oscilação, conforme se procurava preservar e respeitar os direitos ou privilégios das antigas organizações corporativas, mas se empreendia, ao mesmo tempo, uma política que, na prática, contradizia aquelas intenções.

<sup>316</sup> AZEVEDO, J. L. de. *O Marquês de Pombal e a sua época*, p. 330. A visão pessimista deste Autor baseia-se numa "Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo", de Constantino Botelho de Lacerda Lobo, publicada no volume 3.º das *Memórias Econômicas da A. C. L.*, p. 351 et seqs.; MACEDO, J. B. *Portugal e a economia "pombalina"*, p. 92.

<sup>317</sup> MACEDO, J. B. *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, p. 59-124.

<sup>318</sup> *Id.*, *ibid.*, loc. cit.



A política do fomento industrial, em bases manufatureiras, teve como ponto de partida uma nova crise na capacidade de importar que forçou a tomada de providências no sentido de realizar-se a substituição daquelas importações mais necessárias ao consumo de um maior número de pessoas. Logo, não foi pelos artigos de luxo que se tentou começar, embora tais produtos aparecessem nos requerimentos dos primeiros empresários desejosos de fabricar alguns deles no país mediante amplos privilégios. Esse incentivo às “artes”, além de conjuntural, era também doutrinário, pois representava um dos mais sólidos instrumentos do arsenal mercantilista para assegurar uma balança comercial favorável, dentro do que alguns denominam de modelo “colbertista”. Um segundo argumento, estrutural, é o que significaria poder diminuir, com as manufaturas, a dependência econômica em relação à Inglaterra. O discurso mercantilista no Portugal de então, conforme já ficou patenteado, apontava sempre para os dois caminhos possíveis para a eliminação daquela subordinação: a diversificação das transações comerciais e a “introdução das artes”. Tentou-se, sem muito empenho talvez, o primeiro caminho à sombra das pragmáticas, isto é, juntando num mesmo discurso os argumentos morais contra o luxo, e os de natureza político-econômica contra a origem dos artigos de luxo. O segundo caminho, se bem que sempre presente, foi intensificado a partir da inversão da conjuntura, na década de 1760, com o declínio do afluxo do metal amarelo das Minas Gerais e a diminuição dos réditos provenientes dos demais produtos coloniais, com o que se criou uma perspectiva das mais sombrias para a manutenção do fluxo normal do comércio externo<sup>319</sup>.

Todavia, não foi o fomento econômico pombalino apenas um epifenômeno de uma conjuntura desfavorável. Esta acelerou-o, deu-lhe um caráter de urgência, certo, mas há muito tempo a Junta do Comércio vinha distribuindo auxílios, expedindo consultas favoráveis à concessão de privilégios a diversos solicitantes que se propunham erguer manufaturas para diversos fins. Diretamente, inclusive, a Junta levou a cabo toda uma política de recuperação e ampliação da Real Fábrica das Sedas, que viera do reinado

<sup>319</sup> MACEDO, J. B. *A situação econômica no tempo de Pombal*. p. 191 et seqs.

anterior<sup>320</sup>. Os Estatutos da Fábrica das Sedas foram aprovados pelo Alvará de 6 de agosto de 1757, sendo logo adotadas medidas que garantissem o crédito e o fornecimento da matéria-prima<sup>321</sup>, além de isenções para que seus produtos pudessem ser mandados ao Brasil. Dois anos depois já se cuidava da expansão da fábrica, continuando a produção até pelo menos 1778<sup>322</sup>.

Além das sedas, foram os lanifícios que concentraram a maior soma de providências. Uma das características primeiras da política que então se pôs em prática foi a de reavivar aqueles distritos da Guarda, Castelo Branco e Pinhel, famosos pela produção da Covilhã e do Fundão. Em 1758, um relatório do estado da indústria na Covilhã descrevia a decadência da sua indústria<sup>323</sup>, pedindo ajuda. As primeiras providências surgiram em 1759<sup>324</sup>, através de um Alvará, declarado em 1766, “para o governo e aumento das Fábricas dos Lanifícios de Guarda, Castelo Branco e

<sup>320</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 134 — “Estatutos da Real Fábrica das Sedas, estabelecida no subúrbio do Rato”, e Alvará aprovando-os, em 6-VIII-1757; Id., Doc. 135 — Alvará com as providências para os fornecimentos a crédito, de e para a Real Fábrica das Sedas...; mesma data.

<sup>321</sup> Id., *ibid.*, Doc. 112 — Decreto mandando isentar de direitos na alfândega as sedas fabricadas em Portugal e que vêm para Lisboa, em 2-IV-1757; Id., Doc. 141 — Decreto ampliando a isenção de toda sorte de tecidos de seda fabricados no Reino, em 24-X-1757; Id., Doc. 171 — Decreto — livre entrada no Brasil para as sedas fabricadas no Reino, em 4-III-1758; Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 89 — Manda cumprir os decretos de 2-IV e 24-X de 1757, em 30-IV-1760; Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 10 — Alvará — os fabricantes de sedas em cujas oficinas haja dois teares ao menos não poderão ser expulsos das casas alugadas em que estabeleceram os teares, em 3-III-1761; Id., *ibid.*, Doc. 99 — Alvará concedendo total isenção de direitos às sedas da fábrica de Lisboa para saírem do Reino e entrarem no Brasil, em 3-IV-1763.

<sup>322</sup> Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 12 — Decreto: mais teares e casas para os artesãos da fábrica das sedas do Rato, em 14-III-1759; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 97 — Alvará concedendo à direção da Real Fábrica das Sedas o privilégio exclusivo de extração e tráfico da resina conhecida como goma copal, da América Portuguesa, proibindo a entrada da estrangeira, em 10-XII-1770; A. H. U., Min. Reino, Maço 19 — Seda em Trás-os-Montes, especialmente Bragança; A. N. T. T., Min. Reino, Maço 637, n. 13 — Memória sobre a plantação de amoreiras.

<sup>323</sup> B. N. L., Seç. Pomb., Cód. 228 — “Relatório do estado da indústria nesta vila (Covilhã) com uma descrição da mesma e representação pedindo proteção ao Rei (1758/1759)”.

<sup>324</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 16, Doc. 41 — “Alvará porque V. M. teve por bem deferir as queixas dos fabricantes que forneciam panos para o fardamento das tropas, da Guarda, Castelo Branco e Pinhel...”, em 11-VIII-1759.



Pinhel”<sup>325</sup>, reiterado e ampliado, mais uma vez, em 1769<sup>326</sup>. A partir desse momento, aumentou a importância dos lanifícios e cresceram as atenções da Junta do Comércio<sup>327</sup>. Na década de 1770, estabeleceu-se a fábrica de Portalegre, também de lanifícios<sup>328</sup>. Foram as mais variadas então as iniciativas manufatureiras: retomou-se a produção de vidro, agora com a fábrica de Vidros da Marinha Grande, em Leiria, sob a iniciativa de Guilherme Stephens<sup>329</sup>; protegeu-se uma fábrica de louças<sup>330</sup>, e assim por

<sup>325</sup> Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 100 — “Alvará declarando e ampliando o de 11 de agosto de 1759 e o Regimento dos Panos de 7-I-1690, para o governo e aumento das Fábricas dos Lanifícios de Guarda, Castelo Branco e Pinhel”, em 7-XI-1766.

<sup>326</sup> Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 29 — “Alvará de Declaração e Ampliação (dos Alvarás de 11-VIII-1759 e 7-XI-1766) para proteger os interesses das Fábricas dos Lanifícios da Guarda, Castelo Branco e Pinhel; para que todas as lãs brancas sejam levadas para negociar na praça da Vila da Covilhã...” e outras providências para evitar fraudes e carências eventuais, em 4-IX-1769.

<sup>327</sup> A. N. T. T., Junta do Comércio, Liv. 84-5 — Registro de consultas, cartas, etc. pertencentes às fábricas de diferentes manufaturas na Vila do Fundão; Id., *ibid.*, Liv. 83 — Reg. de cartas para as diferentes fábricas do Reino; Id., *ibid.*, Liv. 330 — Cartas da Covilhã; A. H. U., Min. Reino, Liv. 84-5.

<sup>328</sup> A. N. T. T., Junta do Comércio, Maço 68 — Fábricas de lanifícios da Província do Alentejo (Portalegre); A. H. U., Min. Reino, Maço 47 — Fábrica de Portalegre; B. P. E., Cód. CV/1-4 — Fábrica real de lanifícios em Portalegre.

<sup>329</sup> B. N. L., F. G. 10 695 — Fábrica de vidros de Marinha Grande (1773-1827); A. H. U., Min. Reino, Maço 310 — Documento sobre o estado da antiga fábrica de vidro em Vila de Coima, em 1760; B. U. C., Cód. 629, fl. 269-77 — Relação do estado da fábrica de vidros e pessoas nela ocupadas em 31-XII-1774; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 86 — Petição apresentada por G. Stephens para estabelecer uma fábrica de cal em Lisboa, e respectivo Alvará, em 3-XI-1756; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 18 — Alvará concedendo privilégio a Guilherme Stephens e sua fábrica de vidro da Marinha Grande (Leiria) para restabelecimento e continuação dela por 15 anos, em 7-VII-1769; Id., *ibid.*, v. 21, Doc. 61 — Alvará concedendo à Fábrica dos Vidros os privilégios concedidos às outras fábricas que se acham sob a direção da Fábrica das Sedas (isenção por 5 anos de direitos de saída e entrada); 2-XI-1774; há ainda toda uma documentação relativa às conexões entre a fábrica de G. Stephens e a administração do Pinhal de Leiria, por força do problema do abastecimento de lenha para a referida fábrica; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 21, Doc. 94; v. 22, Doc. 28; v. 14, Doc. 20; v. 22, Doc. 42, etc.

<sup>330</sup> Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 92 — Alvará proibindo a entrada de toda louça de fora do Reino (salvo a da Índia e China em navios portugueses) a fim de proteger a fábrica da louça e outras particulares, fixando-lhes porém os preços nos níveis atuais, em 7-XI-1770; PESSANHA, D. José. A porce-

dante, toda uma imensa variedade de artigos foram sendo introduzidos: fábrica de grude<sup>331</sup>, de cartas de jogar<sup>332</sup>, artigos de peleteria<sup>333</sup>, etc. A lista é longa, diversificada.

A política mercantilista não se limitava, porém, a conceder autorizações e privilégios. Providenciava também para que a concorrência externa não prejudicasse os empresários, impedindo também a saída dos materiais necessários à produção das manufaturas instaladas no país<sup>334</sup>.

lana em Portugal, primeiras tentativas. *Arquivo histórico português*. 1903. v. I, p. 20, 58, 89, 124, 169, 236.

<sup>331</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 17, Doc. 156 — Alvará de privilégio exclusivo, proibindo, em benefício da fábrica de J. B. Locatelli, toda entrada de grude vinda do exterior, por 10 anos, em 4-XII-1764; Id., *ibid.*, v. 20, Doc. 67 — Alvará, atendendo a João Batista Locatelli, que proíbe a saída de retalhos de couros e raspas das fábricas de cortumes, necessários à fábrica de grude..., em 11-II-1773.

<sup>332</sup> Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 24 — Alvará sobre a fábrica de cartas de jogar e papelões, em 31-VII-1769; Id., *ibid.*, Doc. 73 — Alvará concedendo isenções, facilidades e privilégios às pessoas que se ocuparam no serviço da fábrica das cartas de jogar, 6-VIII-1770; A. C. L., Ms. 31 V.; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 18, Doc. 93 — “Alvará concedendo a Augusto Ludovico Thymme, por 10 anos, o privilégio exclusivo, em Lisboa e no Porto, de estabelecer uma fábrica de fazer folhetas para a cravação dos diamantes; Id., *ibid.*, v. 22, Doc. 23 — “Alvará de Prorrogação, Declaração e Ampliação do privilégio exclusivo da Fábrica de Folhetas...” (V. Alvará anterior), em 5-VII-1776.

<sup>333</sup> Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 66 — “Alvará concedendo a Patrício Ryan a Faculdade de erigir nos subúrbios de Lisboa uma Fábrica, por 10 anos, para nela fazer obras e preparar Peles de Anta, Camurça e Pelica, e dos mesmos gêneros fazer Vestias, Calções e Luvas”, em 19-V-1770.

<sup>334</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 110 — Decreto proibindo a extração de cobre, chumbo, estanho e latão para fora do Reino, em 1-IV-1757; Id., *ibid.*, Doc. 115 — proibindo a exportação de Aduela, em 14-IV-1757; Id., *ibid.*, v. 20, Doc. 10 — Aviso sobre entrada de fazendas de manufaturas estrangeiras, mantendo as proibições e a defesa das manufaturas nacionais, em 27-II-1772; Id., *ibid.*, v. 21, Doc. 1 — Alvará concedendo privilégio por 10 anos de isenção de todos os direitos para os tecidos de algodão simples ou com qualquer mistura, produzidos pelas manufaturas nacionais em 5-I-1774; Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 115 — Alvará ordenando que as peles de coelho e lebre se vendam aos diretores da Real Fábrica dos Chapéus da Vila do Pombal, proibindo a extração das referidas peles para fora do Reino, em 7-VIII-1767; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 98 — Alvará — proíbe a importação de quaisquer chapéus fabricados fora dos Reinos, fixa os preços dos nacionais e lhes concede isenção de direitos de saída, em 10-XI-1770; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 130 — Alvará isentando de direitos de entrada e saída todos os chapéus manufaturados nas fábricas estabelecidas nos Reinos e domínios, em 22-X-1771; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 61 — Alvará ampliando o decreto de 13-I-1755, permitindo a Christiano Henriques Smith e a todos



No Brasil, foram também autorizadas algumas “fábricas” que eram na verdade aquilo que chamaríamos de usinas de beneficiamento de certos produtos primários destinados à exportação: arroz, lonas e enxárcias, madeiras, solas e atanados, etc.<sup>335</sup> Deduzir-se daí uma atitude liberal da metrópole, uma simpatia pela “indústria” na sua colônia, é, pelo menos, um exagero evidente.

O surto manufactureiro do período pombalino está todo ele registrado numa lista das fábricas existentes em Portugal em julho de 1777<sup>336</sup>. No período seguinte, não houve propriamente uma paralisação desse surto, mas uma reorientação que reduziu a participação financeira e diretora do Estado e atribuiu mais liberdade e confiança aos empresários particulares. Embora com a nova fase de prosperidade mercantil do final do século houvesse cessado o fator conjuntural, não houve um automático fechar de “fábricas”.

mais que tiveram fábricas de refinar açúcar, além das quatro qualidades, as duas agora mencionadas, em 7-IV-1770; Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 14 — Alvará permitindo a qualquer pessoa do Reino dedicar-se à produção de obras vazadas de estanho, latão e outros metais e candeeiros com pés de estanho e copos de vidro, em 9-II-1761; A. N. T. T., Junta do Comércio — Livro dos termos dos mestres fabricantes de nova isenção; Liv. 69.

<sup>335</sup> MORATO, F. M. T. A. *Op. cit.*, v. 18, Doc. 95 — Alvará prorrogando por mais 10 anos o privilégio exclusivo concedido à fábrica de descascar arroz estabelecida no Rio de Janeiro, e isenção de direitos, em 8-X-1766; Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 114 — Alvará concedendo a José Ferreira Leal da cidade da Bahia, e seus sócios, licença para erigirem uma e muitas fábricas de lonas, enxárcias e todo o mais gênero de massame fabricado do linho extraído das ervas gravatá e ticu, em 3-VIII-1767; B. N. R. J., Ms. II-32, 33, 4 — Ordem régia — prorrogando por dez anos a concessão de licença a Luis da Costa Monteiro para estabelecer fábricas de sola e atanado nas capitânicas de Pernambuco e Paraíba, em 1-X-1764; B. P. E., Cód. CXV/12-13, fl. 163, requerimento de Antonio Oliveira Pantoja e companheiros a El-Rei propondo-lhe as condições com que se prontificam a estabelecer nas terras do Maranhão e Pará duas fábricas, uma de cortar madeira de construção e outra de arroz; B. N. L., F. G. 449; ALDEN, Dauril. *Manual Luiz Vieira: an entrepreneur in Rio de Janeiro during Brazil's 18th. century agricultural renaissance*, H. A. H. R. XXXIX (4): 521-38, nov. 1959.

<sup>336</sup> B. N. L., F. G. 6938 — “Índice alfabético das Fábricas e Oficinas que se achavam estabelecidas ou permitidos os seus estabelecimentos, assim por Alvarás ou Decretos como por Licenças da Junta do Comércio e dos gêneros que se fabricavam neste Reino de Portugal até 18-VII-1777, em que S. M. Fideliss. criou uma nova Junta intitulada Junta de Administração de todas as Fábricas deste Reino e Águas Livres...”; B. N. R. J., Ms. I, 29, 13, 5 — “Liste des fabriques établies et des genres qu’elles fabriquent dans le Portugal jusqu’au 12 juillet 1777...”; MORATO, F. M. T. A. *Op. cit.*, v. 22, Doc. 67 — Alvará de 18-VII-1777.

A rigor, só com a invasão francesa e a guerra peninsular haveria um abalo considerável, tais as destruições então causadas aos estabelecimentos industriais<sup>337</sup>.

## 2 O segundo campo da prática mercantilista: a política comercial e colonial — monopólio de exportação, balança comercial, pacto colonial

Neste campo foram duas as diretrizes que orientaram a prática mercantilista: defender os interesses fiscais da Coroa no tráfico com os demais países; assegurar aos comerciantes nacionais o efetivo usufruto do monopólio do comércio colonial. Mediando tais objetivos, situava-se a preocupação com a balança comercial na qual podem ser definidas também duas situações: o equilíbrio conseguido artificialmente através da exportação metálica; o desequilíbrio conseqüente à redução da produção aurífera brasileira.

O monopólio do comércio colonial não foi somente uma política meramente passiva. Defender o monopólio colonial pressupunha também valorizar esse mesmo monopólio. Buscou-se chegar a esse objetivo utilizando diversos meios. Logo no início da governação foram estabelecidas as “mesas de inspeção”, como uma primeira medida para assegurar o fluxo e a qualidade dos principais produtos coloniais: o açúcar e o tabaco. Vieram depois as providências tendentes a promover o fomento da produção no ultramar, desenvolver novos artigos, melhorar os existentes<sup>338</sup>. Intensificou-se a fiscalização sobre os descaminhos, puniu-se com severidade os contrabandistas, reforçou-se, enfim, o monopólio<sup>339</sup>.

O instrumento considerado ideal para atender àquelas duas coordenadas, monopólio e fomento, dentro da ideologia mercantilista, foram as companhias de comércio. De fato, elas permitiam

<sup>337</sup> MACEDO, J. B. *O Bloqueio Continental. Economia e guerra peninsular*. Lisboa, Delfos, 1962; Id. *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*. p. 235 et seqs.; ACURSIO DAS NEVES, J. *Memória sobre os meios de melhorar a indústria portuguesa considerada nos seus diferentes ramos*. p. 6 et seqs.; Id., *Varietades sobre objetos relativos às artes, comércio e manufaturas, considerados segundo os princípios da economia política*. t. I, p. 181 et seqs.

<sup>338</sup> ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil*. Berkeley, Univ. of California, 1968. p. 353 et seqs.; DIAS, M. N. *A companhia geral do Grão-Pará e Maranhão*. p. 55 et seqs.

<sup>339</sup> NOVAIS, F. A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial*. p. 181 et seqs.



equacionar, ao mesmo tempo, três itens essenciais: o controle monopolístico da circulação, o incentivo mercantil às produções coloniais de interesse comercial e o tráfico de escravos. Em todas essas atividades estava presente o monopólio como forma de assegurar na prática o lema de “comprar barato e vender caro”, inerente ao Mercantilismo.

Podemos anotar, após 1750, a criação de três companhias obedecendo mais ou menos a esse mesmo estilo: a Oriental, a do Grão-Pará e Maranhão e a de Pernambuco e Paraíba. A primeira delas, talvez porque traduzisse uma velha preocupação lusa — o comércio do Oriente e a “salvação do Estado da Índia” — e uma espécie de obsessão pombalina já antiga, foi a que surgiu logo três anos depois<sup>340</sup>. Foi também a que teve menos sorte: seu principal acionista e empresário, Feliciano Velho Oldemberg, sofreu os reflexos negativos da participação de seu filho, Martinho Oldemberg, na conspiração da “Junta da Providência”<sup>341</sup>, o que acelerou a sua perda, já inevitável por sinal, após o terremoto que lhe destruiu a maior parte dos carregamentos. A falência desse primeiro intento não seria suficiente para desacreditar o instrumento em si. Em 1755, criou-se a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão<sup>342</sup> e, em 1759, a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba<sup>343</sup>. Pombal justificaria mais tarde, em suas “Inspeções”<sup>344</sup>, a razão de ser de tais empreendimentos, alegando

<sup>340</sup> Feliciano Velho Oldemberg, principal contratador do tabaco, de 1741 a 1756, obteve pelos decretos de 16 e 18-VIII-1753, por 10 anos, o monopólio do comércio da Índia e China para a Companhia da Ásia Oriental que fundara, com mais quatro sócios e o auxílio da Coroa; B. N. L., Cód. 735, fl. 3-8; B. N. R. J., Ms. I-28, 32, 3; B. N. L., F. G. 9860, Doc. 22; Id., *Seq. Pomb.*, Cód. 651, Cia da Ásia, fl. 416-529; Id., F. G., Cx. 184, Doc. 28 — Relatório das contas de Feliciano Velho Oldemberg, como contratador geral do tabaco, 14-XII-1759, referente ao período de 1744 a 1756. Cf. *Dicionário de História de Portugal*, III, p. 198-9 por H. Kellenbenz.

<sup>341</sup> V. as notas 60 e 61 anteriores e o texto respectivo.

<sup>342</sup> MORAYO, F. M. T. A. *Op. cit.*, v. 15, Doc. 17 — “Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão” (Estatutos e Alvará), em 6-VI-1755; 7-VI o Alvará; o texto está publicado em FERREIRA, W. *O direito público colonial do Estado do Brasil sob o signo pombalino*, p. 197-214.

<sup>343</sup> Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 43 — “Instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba” (Estatutos e Alvará), em 13-VIII-1759; o texto foi publicado por W. Ferreira. *Op. cit.*, p. 217-46.

<sup>344</sup> B. N. L., *Seq. Pomb.*, Cód. 695.

como fatores básicos o abandono, o atraso ou as dificuldades econômicas em que estavam aquelas regiões. Argumentos — diga-se de passagem — muito aparentados àqueles que justificaram a Companhia das Vinhas do Alto Douro. Também aqui, no caso dessas companhias coloniais, procurou-se dar à sua instituição o caráter de atendimento à “solicitação dos respectivos povos”, como era então de praxe. Além de estudos já hoje clássicos, mas insuficientes<sup>345</sup>, as companhias destinadas ao comércio daquelas regiões brasileiras foram objeto de uma síntese excelente<sup>346</sup> e de duas teses que as examinaram exaustivamente, a partir da documentação riquíssima existente, sobretudo, no Arquivo do Ministério das Finanças, em Lisboa.

Criadas com um intervalo de quatro anos, mas muito semelhantes na sua estrutura, as duas companhias — a do Grão-Pará e Maranhão e a de Pernambuco e Paraíba — tiveram uma atuação em nada desprezível, especialmente a primeira. Tendo sido objeto de acirradas polêmicas, já em sua época<sup>347</sup>, as quais aumentaram com a “viradeira”, elas têm sido, quase sempre, atacadas em nome de uma postura anacrônica, como se vê, por exemplo, em J. Lúcio de Azevedo, que as condenou porque “não eram liberais”<sup>348</sup>. É

<sup>345</sup> CARVALHO, Tito Augusto de. *As companhias portuguesas de colonização desde o meado do século XV até o meado do século XIX*. Lisboa, 1902, p. 49-72; SARAIVA, J. M. da Cunha. *Companhias gerais de comércio e navegação para o Brasil. I Congresso da História da Expansão Portuguesa do Mundo*. Lisboa, 1938, 3.ª seção; Id. *Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Arquivo Histórico do Ministério das Finanças I*, Lisboa, 1944.

<sup>346</sup> REIS, A. Cezar Ferreira. *O comércio colonial e as companhias privilegiadas. A época colonial*. São Paulo, DIFEL, 1960, v. 2, t. 1, p. 311-39 (História Geral da Civilização Brasileira). Sob um ângulo mais restrito, porém importante, sobretudo pela documentação que publica, pode-se citar CARREIRA, A. *As companhias pombalinas de navegação. Comércio e tráfico de escravos entre a costa africana e o nordeste brasileiro*. Porto, Impr. Portuguesa, 1969.

<sup>347</sup> B. N. L., F. G. 673 — “Representação dos homens de negócio do Pará contra a criação da Cia. Geral do Grão-Pará e Maranhão” (1755); A. N. T. T., Ms. da Livraria n. 2191 — “Representação por homens de negócio a D. José I contra os privilégios da Cia. do Maranhão e Pará” (sic); V. também, acima, nota 15 e, em conexão com ela, CARREIRA, A. *Op. cit.*, p. 373; “Representação feita em 1755 pelos Deputados da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócios, de Lisboa, contra a instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão”, que se baseia em documentação do A. H. U., Cons. Ultram., Pará, Papeis avulsos, Cx. 15 (1.ª série).

<sup>348</sup> AZEVEDO, J. L. de. *O Marquês de Pombal e a sua época*, p. 36, 332, 336, etc.



exatamente esse “não serem liberais” que, para nós, representa o dado mais importante, pois é aí que se definia o seu caráter mercantilista típico. Através do seu funcionamento, assegurava-se o monopólio do comércio colonial em suas zonas de ação, canalizando-se os lucros daí advindos para uma minoria de comerciantes metropolitanos, seus principais acionistas, inclusive elementos da aristocracia, seus associados<sup>349</sup>. Os estrangeiros, na prática, ficavam excluídos do tráfico, embora se lhes facultasse, como acionistas, uma participação nos lucros, desde, é claro, que quisessem arriscar também os seus capitais, o que foi muitíssimo raro.

Várias medidas foram postas a funcionar em prol das companhias a fim de que ficasse assegurado aos acionistas e às suas ações vantagens sociais<sup>350</sup> e benefícios de ordem material<sup>351</sup>,

<sup>349</sup> DIAS, M. N. Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (os dois momentos: o de fundação (1755/1758) e o da extinção (1776). *Caravelle*, v. 11, p. 151-62, 1968.

<sup>350</sup> O artigo 39 declarava que todas as pessoas que entrassem com 10 mil cruzados ou mais usariam enquanto a companhia durasse “do privilégio de homenagem da sua própria casa naqueles casos em que ela se costuma conceder”; além do mais, “o comércio que nela se fizer na sobredita forma, não só não prejudicará a nobreza das pessoas que o fizerem, no caso em que a tenham herdada, mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida”; outras vantagens nos artigos 49, 50 e 54; cf. CARREIRA, A. Op. cit., p. 330, 333, 335. Para a Companhia de Pernambuco e Paraíba os artigos correspondentes, praticamente iguais, são os de número 43, 51 e 62; Cf. CARREIRA, A. Op. cit., p. 364, 367 e 371; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 94 — Alvará por que V. M. ... declarar que a todos os Ministros e Oficiais de Justiça, Fazenda ou Guerra é permitido negociar por meio da Companhia do Grão-Pará e Maranhão... e que não possam ser dados por suspeitos nas causas e dependências cíveis ou crimes respectivas às ditas companhias, em 5-I-1757; Id., *ibid.*, Doc. 103 — Alvará estendendo os privilégios do Provedor e Deputados da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, em 10-II-1757.

<sup>351</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 85 — “Alvará com força de Lei ... facilitar os meios de se interessarem os seus fiéis Vassallos que não tiverem dinheiro pronto para fazerem as suas entradas na Cia. G. do G. Pará e Maranhão mandando-lhes dar com preferência a razão de juro os dinheiros que se acharem destinados para empregos em empréstimos na Cidade de Lisboa...”, em 30-X-1756; Id., *ibid.*, Doc. 126 — Alvará com força de lei: para que os Administradores dos Morgados ou Capelas possam entrar na Companhia do Grão-Pará e Maranhão com os dinheiros pertencentes aos vínculos ou capelas, em 16-V-1757; Id., *ibid.*, Docs. 193, 194, 195; v. 17, Doc. 18 (isenção por 10 anos do direito sobre o café), Doc. 22; Doc. 85 (poderes contra o contrabando); Doc. 141 (isenção por 10 anos para o anil); Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 86 — Alvará ordenando que as apólices das Companhias Gerais do Grão-Pará e Ma-

animando-se por todos os meios a própria nobreza. Os poderes e as atribuições dessas companhias eram muito amplos, não certamente tão amplos quanto aqueles que possuíam as companhias holandesas e inglesas. Em tais poderes e atribuições estava claramente consubstanciada a estreita associação, autêntica simbiose, entre o público e o privado, o Estado e os particulares, em função de objetivos comuns ou complementares. Revelava-se aí a própria essência do Mercantilismo através de uma de suas formas mais características.

Fora das áreas reservadas às companhias de comércio, a política colonial mercantilista adotou soluções diversas conforme o tempo e o lugar. Sua tônica porém, em qualquer caso, foi sempre a de excluir o comerciante estrangeiro ou seus agentes de todo e qualquer comércio direto com as colônias. Foi precisamente isso que se visou atingir com a “proibição de passarem ao Brasil os ‘Comissários Volantes’ em 1755<sup>352</sup>, cujas burlas e fraudes um outro Alvará veio tentar pôr um termo, em 1760”<sup>353</sup>. Seus objetivos estão bastante claros nas “Inspeções” de Pombal<sup>354</sup>, onde se utiliza uma linguagem mais direta, obviamente, que a dos citados Alvarás. Teve o mesmo endereço a reiteração, incessante, das proibições que vedavam o acesso de navios estrangeiros aos portos do Brasil<sup>355</sup>.

ranhão, Agricultura das Vinhas do Alto Douro e Pernambuco e Paraíba, se tenham por bens sólidos e estáveis... em 21-VI-1766; Id., *ibid.*, Doc. 152 — Alvará declarando o de 21-VI-1766, estabelecendo as penas para as pessoas que comprarem as apólices das companhias por menos valor que elas tiverem nos seus respectivos livros... e ordenando que os comerciantes estrangeiros não possam ser constrangidos em juízo ou fora dele a receberem as ditas apólices, em 30-VIII-1768; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 105 — Alvará suspendendo os efeitos dos dois anteriores, ordenando que “de agora em diante pessoa alguma seja obrigada a receber em pagamento contra a sua vontade as Apólices das Cias. Gerais do Comércio”, em 23-II-1771.

<sup>352</sup> Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 34 — Alvará com força de Lei que proíbe passarem ao Brasil os comissários volantes, em 6-XII-1755.

<sup>353</sup> Id., *ibid.*, v. 16, Doc. 81 — Alvará com força de Lei: “contra as fraudes que se vinham verificando com relação à proibição de passarem ao Brasil os comissários volantes”, em 7-III-1760.

<sup>354</sup> B. N. L., Seq. Pomb., Cód. 695 — Quarta Inspeção, 16, 17, 18 — O Marquês descreve nestes passos como funcionava o sistema e os prejuízos que causava ao “comércio legítimo e ao crédito do Reino no estrangeiro”.

<sup>355</sup> Cf. MENDONÇA, M. C. *O Marquês de Pombal e o Brasil*; NOVAIS, F. A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial*.



A tentativa, durante alguns anos, de fazer funcionar o sistema de frotas<sup>356</sup>, afinal abandonado em 1765<sup>357</sup>, não representa uma indecisão e, sim, uma reformulação diante dos próprios prejuízos causados por aquele sistema. São estágios sucessivos do funcionamento de princípios que, em sua substância, permaneciam sempre válidos. Pombal, como é lógico, exaltou em suas Apologias, apenas a supressão das frotas com argumentos sólidos<sup>358</sup>; esqueceu-se, porém, de que seu governo nos quinze anos anteriores tentara constantemente fazer cumprir toda sorte de decisões concernentes às frotas. Incoerência do ministro, talvez, lógica do sistema, sem dúvida.

Finalmente, conviria lembrar a série de leis e alvarás regulando o comércio com Moçambique e Angola, onde predominou desde cedo a tendência ao comércio livre<sup>359</sup>, como aliás era o

<sup>356</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14, Doc. 87 — Decreto sobre o regulamento de partida das frotas, em 28-XI-1753; Id., *ibid.*, v. 15, Doc. 3 — Alvará sobre as frotas do Brasil e as casas de inspeção (do Brasil), em 25-I-1755; Id., *ibid.*, Doc. 78; Doc. 192; A. H. U., Cons. Ultram., Cód. 962; Cód. 412 — Regimento(s) para as frotas do Brasil; BOURDON, Albert-Alain. Le Marquis de Pombal et la reorganisation des flottes de commerce entre le Portugal et le Brésil (1753-1766). *Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, III (6): 182-97, 1962.

<sup>357</sup> Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 54 — “Alvará de Lei abolindo inteiramente as Frotas e Esquadras que até agora foram aos portos do Rio de Janeiro e Bahia, podendo seus vassallos para ali navegar livremente com quaisquer mercadorias, permitindo-se o mesmo para o resto de seus domínios não reservados a cias. privilegiadas”, em 10-IX-1765; Id., *ibid.*, Doc. 57 — “Alvará declarando o anterior e estendendo a liberdade ali concedida, às ilhas de Madeira e Açores, quanto ao comércio com o Brasil”, em 27-IX-1765; Id., *ibid.*, Doc. 82 — Alvará permitindo aos navios saídos do Reino passarem de um para outro dos portos do Brasil, em 2-VI-1766.

<sup>358</sup> B. N. L., Seç. Pomb., Cód. 695 — Pombal refere-se ao assunto, primeiro, na “2.ª Apologia” onde situou a Lei de 10-IX-1765 como uma daquelas que tiveram seus verdadeiros e ocultos motivos concentrados “no íntimo recato do Gabinete de S. M.”; pois, excluiu do comércio do Brasil os negociantes estrangeiros. Em segundo lugar, refere-se a ela na “4.ª Inspeção”, § 12 a 15, onde descreve as manobras ora altistas, ora visando a baixa, que moviam os comerciantes ingleses aos produtos das frotas, na saída e na chegada delas, respectivamente, de modo que o referido alvará, além de seus objetivos explícitos, teve “o outro fim de excluir como excluiu, oculta e indiretamente, as sobreditas vexações estrangeiras”.

<sup>359</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 18 — “Alvará de Lei sobre o comércio de Moçambique, tornando-o livre para todos os moradores de Goa e demais terras da Ásia Portuguesa”, em 10-VI-1755; Id., *ibid.*, Doc. 157 — “Alvará com força de Lei dando liberdade ao comércio de Angola e dos Portos e Sertões Adjacentes”, em 11-I-1758; Id., *ibid.*, Docs. 158-9, de 25 e 26-I-1758 — escravos e marfim de Angola; Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 19 — “Alvará abolindo o estanco do velório ou missangas em Moçambi-

que se praticava para o sul do Brasil e para a Bahia. Apenas, os motivos alegados eram opostos, pois, na África, tentava-se despertar o interesse mercantil por algumas regiões ainda extremamente pobres e de poucas possibilidades quanto a lucros consideráveis, enquanto que no caso daquelas regiões brasileiras ocorria o inverso: o comércio não precisava de vantagens ou motivações para se realizar, pois as encontrava no próprio tráfico mercantil que tais regiões proporcionavam. Talvez por essas razões e, certamente, também para garantir os interesses dos comerciantes da metrópole, encontramos determinações mais ou menos constantes a respeito das limitações impostas aos navios que iam ou vinham da Ásia e aportavam no litoral brasileiro<sup>360</sup>. O “liberalismo” não ia até o ponto de prejudicar os próprios “liberais”.

### 3 O terceiro campo da prática mercantilista: política monetária e preocupações fiscalistas. A determinação financeira como instância sempre presente

Foi especialmente neste campo da prática pombalina que convergiram continuamente as preocupações de natureza econômica e aquelas de caráter fiscal, pondo em relevo a interdependência de mercantilismo e fiscalismo. As providências visando fazer cumprir a proibição quanto à saída dos metais preciosos, em moedas ou em barras<sup>361</sup>, atendiam a preocupações fiscais mas

que”, em 7-V-1761. Pombal, em sua “4.ª Inspeção”, §§ 56-61, refere-se às medidas que liberaram o comércio de Moçambique e fizeram desta última uma capitania desligada do governo do Estado da Índia.

<sup>360</sup> Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 44 — Decreto de 7-XI-1761 — escala, em São Paulo de Assunção, das naus que retornam da Índia Oriental; Id., *ibid.*, Doc. 20 — Alvará declarando a Resolução de 5-III-1756: a proibição de navegarem para as costas da África embarcações cujo porte exceda três mil rolos de tabaco não se aplica a Angola e Moçambique, em 7-V-1761; Doc. 89 — Alvará permitindo que os navios, de volta da África, quando saídos da Bahia, ali retornem ou vão ao Rio de Janeiro, em 20-XII-1762; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 17 — “Alvará de Lei declarando o de 10-IX-1765, permitindo aos navios que forem ao Brasil ali tocarem em vários portos e depois desse comércio prosseguirem com os outros gêneros para Angola, Moçambique, e outros da África...”, em 27-VI-1769; Id., *ibid.*, v. 20, Doc. 54 — Alvará declarando os de 10-IX-1766 e 2-VI-1766, determinando que os navios que do Brasil ou África passem além do Cabo da Boa Esperança voltem direto a Lisboa, só podendo parar em Angola, mas sem comerciarem, em 12-XI-1772.

<sup>361</sup> Tanto assim que em sua “4.ª Inspeção” Pombal refere-se ao ouro como o “mais importante de todos os gêneros” porque “em si contém cabedal apurado, sólido, perpétuo e independente de todas as contingências e



correspondiam também a um velho princípio mercantilista: impedir que o metal precioso saia do país, ou seja, a sua "saca". Não se deve reconhecer nessa prática unicamente uma sobrevivência "metalista" e sim uma atitude que se integra a todo um conjunto de práticas também mercantilistas. O ouro, apesar de todas essas proibições, continuava a sair e não cessaria de fazê-lo enquanto a balança comercial fosse deficitária. Não haveria então muitos políticos que acreditassem, realmente, na viabilidade de reter-se o ouro por decreto. O fato de serem os ingleses, com seus privilégios muito amplos, os que mais promoviam a saída do metal era afinal uma consequência do seu papel dominante no próprio comércio externo do Reino.

Na realidade, as primeiras providências da administração pombalina foram destinadas muito mais a promover uma melhor arrecadação dos quintos e, se possível, uma produção maior, do que à pura e simples vigilância sobre as saídas do ouro<sup>362</sup>. Tais práticas não podem ser divorciadas de toda uma política econômica bem mais ampla, sob pena de nos deixarmos levar pela miragem do metalismo. No início, inclusive, aquele problema não chegara a preocupar seriamente pois somente a partir de 1760, com o declínio do afluxo do ouro, a queda no rendimento das minas fazendo escassear o metal reequilibrador da balança comercial, criou-se um impasse para o qual outras soluções tiveram que ser tentadas. É sintomático que, em seus discursos político-econômicos de ex-político desterrado, o Marquês de Pombal só refira, como grande realização sua, a alteração do método de cobrança dos quintos do ouro<sup>363</sup>. Muito outra, por sinal, foi a importância que ele atribuiu à extração e ao comércio dos diamantes, um de seus temas prediletos. Na verdade, a governação atuou aí em dois planos: reestruturando a extração, após os insucessos sucessivos de

perigos do comércio" e "porque a estimação uniforme e universal de todas as Nações do Mundo estabeleceu nele a medida mais justa para regular os preços de todas as mercadorias", mas, na prática, o que se cuidou, segundo ele, foi de reformular os métodos e critérios de arrecadação dos quintos nas Minas Gerais, ficando a questão da saída, adstrita ao âmbito da fiscalização contra os contrabandos.

<sup>362</sup> V. acima, quando se trata das primeiras providências da governação, em conexão com as atividades extrativas. Trata-se, como vimos, do episódio em que se envolveu diretamente Alexandre de Gusmão, como defensor do sistema da capitação, contra Carvalho e Melo e os adeptos das casas de fundição e da derrama.

<sup>363</sup> É o que ficou referido, como foi visto, pelo próprio Pombal, em suas "Apologias" e "Inspeções".

vários contratos<sup>364</sup>, e colocando em mãos do próprio Estado a comercialização. Explicar-se-ia esta última providência, segundo Pombal, como a única resposta possível às prejudiciais e pérfidas manobras que, há muitos anos, vinham levando a cabo os ingleses, mancomunados aos judeus de Amsterdão, contra os diamantes do Brasil<sup>365</sup>. Mercadoria de uma categoria especial, dotada de um valor elevadíssimo em termos de troca comercial, valendo portanto, em si como autêntica fortuna, os diamantes, misto de artigo de luxo e de riqueza estocada, tiveram nesse período uma importância muito acima do normal.

As preocupações financeiras bem como as suas implicações fiscais constituíam o verdadeiro ponto de encontro de duas perspectivas bem definidas: uma de curto prazo e outra de longo prazo. Correspondia a primeira ao imediatismo muito característico do cobrador de impostos voltado apenas para as necessidades do dia-a-dia, enquanto que a segunda era inerente àquele tipo de preocupações menos rentáveis, em termos imediatos, próprias de uma visão mais abrangente e durável do conjunto da economia, sem deixar-se levar por considerações ditadas tão-só e unicamente pela premência de recursos para o tesouro. Chamá-riamos de fiscalista à primeira e de mercantilista à última dessas duas perspectivas. O que precisamos ver agora são as suas relações recíprocas durante o período pombalino.

Não estaríamos provavelmente muito distantes da realidade histórica se adotássemos como ponto de partida a hipótese de que, no período em foco, foi a posição relativa dos rendimentos do

<sup>364</sup> Cujo contratador era Felisberto Caldeira Brant. V. A. H. U., Cons. Ultram., Cód. 1157; B. P. E., Cód. CXVI/2-13, n. 28; B. U. C. Cód. 677; B. N. L., Seq. Pomb., Cód. 691, fl. 1-73; Cód. 634, fl. 5-37; Id., F. G. 1934, 746, 599, Cx. 21; A. C. L., Ms. 32 V. particularmente importantes: B. N. L., F. G. 746 — "História cronológica dos Contratos da Mineração dos Diamantes..." especialmente da fl. 1-92; e A. N. T. T., Min. Reino, Maço 356, n. 30 — Memória do Barão de Quintela... (1802-1804).

<sup>365</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 14, Doc. 79 — Alvará que coloca o contrato dos diamantes do Brasil sob o controle da Coroa e faz exclusivo o seu comércio, em 11-VIII-1753; "Se os opulentos e poderosos hebreus da Inglaterra e da Holanda percebessem que debaixo das espécies da abstrata lei de 11 de agosto de 1753 se ocultava um plano que lhes havia de arrancar (como arrancou) das mãos o fértil ramo do comércio dos diamantes..." — começa assim Pombal, em sua 2.<sup>a</sup> Apologia, o § 8, relativo aos diamantes. Cf. MENDONÇA, M. C. *O intendente câmara*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1961.



Estado<sup>366</sup>, isto é, o seu nível quantitativo e o seu grau de endividamento, que determinou, numa faixa razoável, os rumos de boa parte da política econômica, servindo-se de muitos dos instrumentos fornecidos pelo arsenal das práticas mercantilistas. Erraríamos se quiséssemos remeter toda a prática mercantilista do período unicamente às formulações ideológicas. De início, por exemplo, em 1750 e após, a preocupação dominante foi a de recuperação dos rendimentos coloniais, como forma de empreender também a recuperação das finanças do Estado<sup>367</sup>. Ao mesmo tempo, é muito significativo observar-se que, até o início da década de 1760, nada praticamente foi mudado na estrutura financeira da monarquia, ou seja, na natureza e no volume da arrecadação, nos métodos de cobrança, no controle da receita e da despesa, e na própria circulação monetária. Pode-se então admitir que, nessa fase, gozando ainda de um relativo desafio quanto às suas finanças, não teve o governo maior interesse em modificar um setor extremamente complexo e difícil.

Foram as necessidades prementes provocadas pela guerra de 1761/1762 que revelaram a precariedade das finanças e do próprio sistema sobre o qual elas estavam assentadas. Criou-se então o Real Erário<sup>368</sup> e pouco a pouco, através de medidas complemen-

<sup>366</sup> As características globais desses rendimentos, ao que parece, não foram ainda estabelecidas de maneira sistemática. Além dos contratos reais, já referidos anteriormente neste trabalho, há necessidade de analisar uma vasta documentação existente no A. N. T. T., Min. do Reino, Conselho da Fazenda, sob a forma de consultas, avisos, provisões, decretos, ordens, etc., e no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Pode-se ter apenas uma idéia muito sumária através de documentos como: A. N. T. T., Fazenda Real, Maço 641, n. 14-5; Maço 657, n. 11; A. C. L., Ms. 687 Az.

<sup>367</sup> Trata-se de providências que foram analisadas anteriormente por nós: a reforma do sistema de cobrança dos quintos, as medidas para desonerar em parte o tabaco e o açúcar da sobrecarga fiscal, e a criação das Mesas de Inspeção desses produtos; o monopólio da extração e comércio dos diamantes pela Coroa.

<sup>368</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 17, Doc. 47 — “Carta de Lei... reduz à única e privativa, certa e invariável jurisdição do Conselho de Sua Real Fazenda todas as matérias concernentes a ela que necessitam dos exercícios das jurisdições voluntária e contenciosa com total exclusividade de todas as outras jurisdições que até agora se exercitaram aos ditos respetos”, em 22-XII-1761 (inclui disposições relativas ao tesouro geral, ou Erário Régio). Doc. 48 — Carta de Lei instituindo o Tesouro Real, na mesma data, e extinguindo vários ofícios. Segue-se a “Relação dos Avisos auxiliares que S. M. manda estabelecer para a regular Administração do seu Real Erário, pelo Título XII da Lei de 22-XII-1761...”; Id., ibid., Doc. 50 — Contas dos oficiais cujos ofícios foram extintos, em 30-XII; Id., ibid., Docs. 53, 54, 88.

tares<sup>369</sup>, realizou-se uma verdadeira revolução da organização financeira, isto é, das contas da monarquia<sup>370</sup>. Tal reforma, remanejando e racionalizando as receitas e as despesas, centralizando numa única instituição aquilo que andava disperso por várias repartições, podia quando muito, além da visão mais global e imediata da verdadeira situação do Erário, oferecer apenas alguns ganhos eventuais sobre a corrupção diminuída e a punição dos desvios e das fraudes cometidas pelos próprios agentes da coisa pública. Não podia porém aumentar sensivelmente a receita. Ora, foi exatamente nesse período que começou a ter lugar um declínio vertiginoso dos rendimentos coloniais, fazendo aumentar o déficit da balança comercial, já agora sem que houvesse ouro suficiente para compensá-lo.

Esse impasse levou a duas ordens de políticas de emergência: o fomento às manufaturas, já citado, e a intensificação dos controles sobre as alfândegas e da guerra aos contrabandos. As alfândegas eram uma fonte de rendimentos que se precisava aperfeiçoar e controlar<sup>371</sup> a fim de evitar fraudes e outros prejuízos à fazenda real. Entroncavam-se ali as medidas protecionistas, em favor das manufaturas, com aquelas destinadas a impedir os

<sup>369</sup> Id., ibid., v. 18, Doc. 37 — Decreto contra protelações e abusos na execução da Lei que criou o Real Erário, em seu § 4.º, Título XIII, em 19-VII-1765; Id., ibid., Doc. 96 — Alvará declarando o § 20 da Lei que estabeleceu o Real Erário, em 11-X-1766; Id., ibid., v. 21, Doc. 91 — Alvará: arrecadação dos Bens das Capelas da Coroa pelo Real Erário, em 23-V-1775; Id., ibid., v. 19, Doc. 3 — Decreto: atraso de prestação de contas de tesoureiros, contratadores... da Real Fazenda, de 1755 a 1761, em 6-III-1769.

<sup>370</sup> A. C. L., Ms. 281 V.; 483 V. — “Mapa dos rendimentos e despesas anuais do Erário Régio, feito em 1776...”; A. H. U., Min. Reino, Maço 284; B. N. L., Seç. Pomb., Cód. 184; F. G. 6939; A. N. T. T., Min. Reino, Erário Régio, Liv. 290 (Avisos, Decretos, etc.); 289 (Id.); 288 (Id.); 283-8 (Id.); Maço 610 (div. balanços); Id., Cons. Fazenda, Junta dos Três Estados; MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O erário régio no Brasil*. Três Estados; MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O erário régio no Brasil*. Rio de Janeiro, Min. Justiça, Serv. Documentação, 1968 (onde estão publicadas as leis gerais básicas, acima referidas).

<sup>371</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 18, Doc. 121 — Normas para a conferência dos livros de Registro das Alfândegas, em 18-IX-1767; Id., ibid., v. 22, Doc. 1 — Pauta que há de servir para o despacho de todas as fazendas e gêneros que entrarem e saírem pelas alfândegas dos portos secos, molhados, e vedados destes Reinos, em 4-I-1776; A. H. U., Cons. Ultram., Cód. 1234; B. N. L., F. G. Cx. 76, n. 3; A. N. T. T., Min. Reino, Liv. 98 B; MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 22, Doc. 4 — Pauta do Consulado Geral de saída e entrada na Casa da Índia, em 20-I-1776.



exageros do luxo; convergiam também ali os canais do comércio colonial e os caminhos de possível extração do metal precioso. Era preciso defender a todo pano o monopólio do comércio colonial, sobretudo agora que, com a crise, aumentavam as pressões dos interesses prejudicados pela política monopolista.

Os contrabandos, enquanto burla ao fisco e prejuízo ao protecionismo dispensado às manufaturas nacionais, tiveram medidas cada vez mais rigorosas no sentido de reduzir-lhes as proporções<sup>372</sup>. Seu crescimento, afinal de contas, comprometeria o próprio êxito de toda a política mercantilista. Difícil todavia imaginar-se como poderia ser efetivamente eliminado, dadas as características políticas e econômicas de Portugal naquela quadra. Podia-se, quando muito tentou-se de certo minimizá-lo, torná-lo mais arriscado e dispendioso, mais nada. Os meios administrativos, coercitivos ou punitivos, não poderiam por si sós resolver a questão. Tentou-se, é certo, enrijecer a batalha: ordens severas foram expedidas aos encarregados da fiscalização<sup>373</sup>; criou-se, já quase no final do reinado, a "Superintendência Geral dos Contrabandos"<sup>374</sup> mas os problemas eram superiores aos meios disponíveis.

A fundação do Real Erário, embora motivada por uma situação de grande aperto para as finanças régias, correspondia,

<sup>372</sup> Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 81 — "Alvará criando dois superintendentes gerais das Alfândegas para coibir os descaminhos dos Reais direitos e os contrabandos", em 26-V-1766; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 107 — "Alvará ordenando que os Superintendentes Gerais das Alfândegas... possam delegar a sua jurisdição...", em 25-II-1771; Id., *ibid.*, v. 21, Doc. 72 — Alvará declarando e ampliando a jurisdição e alçada dos superintendentes gerais das alfândegas destes Reinos, em 16-XII-1774.  
<sup>373</sup> A. N. T. T., Min. Reino, Cons. da Fazenda, Liv. 163, 164, 170; Maço 492; Maço 607, n. 3 e 4 — Devassas e providências na Alfândega de Faro.

<sup>374</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 19, Doc. 135 — "Alvará extinguindo o cargo de Juiz Conservador Geral do Comércio e criando no seu lugar os cargos de Superintendente Geral dos Contrabandos...", em 16-XII-1771; Id., *ibid.*, v. 17, Doc. 145; Id., *ibid.*, v. 19, Doc. 90; Id., *ibid.*, v. 21, Doc. 27 — "Alvará em benefício do legítimo e verdadeiro Comércio e para obviar os freqüentes descaminhos dos Reais Direitos, fazendo cumulativa a Jurisdição de todos os Ministros encarregados da arrecadação da Fazenda Real e ampliando a Jurisdição do Superintendente Geral dos Contrabandos", em 20-V-1774; A. H. U., Min. Reino, Maço 143; Maço 336; B. N. R. J., Ms. 8, 1, 9; II-33, 5, 5; B. U. C., Cód. 554; A. C. L., Ms. 31 V.; COSTA, M. A. N. O arquivo da Superintendência Geral dos Contrabandos (1771-1884). *Revista Portuguesa de História*, IX: 325-33, 1960.

para além de objetivos evidentemente imediatistas, a uma perspectiva modernizadora, cujo traço definidor era a racionalização de um setor que se mostrava tremendamente confuso, com uma eficiência declinante<sup>375</sup>. O Real Erário possuía âmbito metropolitano e colonial, o que obrigou a uma total reformulação dos métodos de manipulação dos recursos régios. Os procedimentos financeiros simplificaram-se e ganharam em centralização e eficiência<sup>376</sup>. Ainda assim, ou por isso mesmo, surgiram obstáculos diversos tanto na metrópole quanto nas colônias<sup>377</sup>. Apesar dos pesares, a reorganização financeira e fiscal persistiu, não sem produzir muitos adversários<sup>378</sup> como é natural.

No entanto, a demonstrar mais uma vez os limites do próprio reformismo, podemos observar como antigas formas lograram sobreviver, ou porque era difícil substituí-las, ou porque seus beneficiários gozavam de sólidas posições em relação ao aparelho de Estado podendo assim defender-se dos inovadores. O melhor exemplo do que afirmamos é a importância que tiveram no período em pauta os contratos<sup>379</sup> e os seus contratadores<sup>380</sup>. Os rendimentos dos contratos<sup>381</sup> representavam ainda uma parcela respeitável dos rendimentos gerais do Estado; ao mesmo tempo, a concentração dos contratos em mãos de uma pequena quantidade de empresários da burguesia mercantil acentuava aquilo que havíamos adiantado sobre o poderoso papel exercido por seus integrantes nos negócios e na política do período. Veja-se, por exemplo, a importância enorme do contrato do tabaco<sup>382</sup>, e muitos outros

<sup>375</sup> Trata-se, por ora, de uma avaliação que pode ser depreendida de várias indicações documentais, ou de uma análise da própria estrutura, "anacrônica e confusa", dos órgãos que se incumbiam de arrecadar e dispendir, quase sem nenhum entrosamento.

<sup>376</sup> Pode-se ter uma idéia a respeito, no caso do Brasil, através do trabalho de MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Op. cit.

<sup>377</sup> A evidência de tais obstáculos pode ser depreendida da própria demora, quase lentidão, com que o Real Erário e suas medidas conexas foram de fato implementadas no Reino e em seus domínios.

<sup>378</sup> A. C. L., Ms. 483 V. e Ms. 687 Az.; A. N. T. T., Min. Reino, Maço 641, n. 14 e 15; Maço 357, n. 11.

<sup>379</sup> Já fizemos referência à necessidade de um estudo rigoroso desse tema. V. acima.

<sup>380</sup> MACEDO, J. B. *A situação econômica no tempo de Pombal*. p. 138 et seqs.

<sup>381</sup> V. acima nota 273.

<sup>382</sup> V. nota 274; MACEDO, J. B. Op. cit., p. 148 et seqs.



menores, como por exemplo o das saboarias<sup>383</sup>. Por força das necessidades financeiras da monarquia, dado o valor em dinheiro desses contratos, as deficiências por demais conhecidas do próprio sistema tendiam a ser esquecidas, adiadas as mudanças desejáveis.

Prática mercantilista e preocupações fiscalistas marcam constantemente o período ilustrado, e estamos certos, em muitas oportunidades, o primado das últimas terá sido um fator de não pequeno peso na determinação da eficácia da primeira. Não parece haver dúvida, enfim, que se pode evidenciar nesse período uma prática mercantilista ampla e diversificada, ajustada aos princípios mais característicos da teoria respectiva e não muito diversa daquilo que, na mesma época, prevalecia em outras monarquias ilustradas. Talvez apenas se possa indicar, como peculiaridade lusa, o fato de que não se vê praticamente na teoria e, sobretudo, na prática ilustrada a presença do fisiocratismo pois, claro está, não se pode deduzi-lo, ingenuamente, de toda e qualquer referência teórica ou medida prática que diga respeito à agricultura nos textos consultados. No espaço mental da Ilustração lusa não houve em geral lugar para o fisiocratismo e a única exceção, Ribeiro Sanches, ainda demoraria a “ser ouvido”.

<sup>383</sup> MORATO, F. M. T. A. Op. cit., v. 15, Doc. 132 — “Privilégio concedido pelo Rei ao Conde de Castelo — Melhor donatário das saboarias do sabão branco desta cidade de Lisboa...”, em 27-VII-1757; Id., *ibid.*, v. 18, Doc. 103 — Alvará proclamando a incorporação à Real Coroa de todas as saboarias destes reinos e seus domínios (Decreto 2-VIII-1766) a despeito de doação antiga..., em 20-XII-1766; A. N. T. T., Min. Reino, Liv. 98 A; A. H. U., Min. Reino, Maços 31 e 249.

## CONCLUSÕES: PROBLEMAS E BALANÇO

Ao longo de todo este trabalho utilizamos sempre como referências básicas o Mercantilismo e a Ilustração, na teoria e na prática, no plano geral, europeu, e no plano ibérico, português. Que é possível concluir agora, ao terminarmos a análise do “período pombalino” — em função de tais referências? Duas conclusões parecem destacar-se em primeiro lugar: o caráter mercantilista que se revela na teoria e na prática, e o caráter ilustrado, algo impreciso na teoria, mas inegável na prática, ainda que consideremos os limites no interior dos quais esta se desenvolveu. Um Mercantilismo de tipo clássico, tardio mas ajustado à defasagem da sociedade lusa, adequado ao absolutismo reformador que dele se serve como instrumento de aceleração das mudanças. Insere-se então, como problemática mais profunda, a da transição do feudalismo ao capitalismo. Ilustração numa sociedade periférica, longamente fechada sobre si mesma, na qual o movimento ilustrado foi fatalmente alguma coisa vinda de fora, do “estrangeiro”. Em consequência, diversidade de discursos, ecletismo das formas de pensamento, redefinição das práticas ao sopro de uma realidade que se dobra mas continua a resistir. Encontro, teoricamente inexplicável, de dois fenômenos que deveriam em princípio repelir-se um ao outro: o Mercantilismo e a Ilustração. Entretanto, ali estavam eles, juntos, articulados, durante todo o período pombalino. É ao nível do Estado que se processa tal articulação, daí advindo a imagem “moderna”, ilustrada, que caracteriza a prática da governação pombalina. Na verdade, o que tais imagens ocultam é o processo mesmo de secularização, aquela passagem da transcendência à imanência que situamos logo no início de nosso caminhar. É o lento e difícil estabelecimento de uma sociedade afinal liberada, não ainda de todo, de instituições e formas de pensamento que não mais correspondiam ao seu movimento real. Afirmou-se desse modo o individualismo, enquanto um novo humanismo e o racionalismo moderno conquistavam posições-chave no nível das ideologias. Visto sob tal prisma, situados dessa